



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2012- UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio

PROCESSO Nº 02152.000026/2011-19

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para email: compras.uaafrrj@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Rio de Janeiro/RJ de de 2012

Presidente da CEL

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Concorrência nº 01/2012-UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio.

Local: _____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2012-UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, através da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 318 - 18 de julho de 2011, publicada no DOU, seção 2, p.43, de 19 de julho de 2011, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do **Tipo TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente, IN nº 02/2009, IN nº 01/2010, SLTI/MPOG e legislação correlata, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo nº 02152.000026/2011-19.

1. DA ABERTURA

1.1. No dia, hora e local abaixo indicado se fará à abertura do certame:

Data: 15/02/2012

Horário: 10:00 horas

Local: NA Sede da Unidade Avançada Administrativa e Financeira do Rio de Janeiro – UAAFRJ / DIPLAN / ICMBio – No endereço: Estrada Velha da Tijuca – 77 – Usina – CEP. 20.531-080 – Rio de Janeiro/RJ.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO I/A	Croqui Arquitetônico
ANEXO I/B	Tabela de Pontuação Financeira
ANEXO II	Modelo de Carta de Credenciamento.
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO IV	Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
ANEXO V	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 10 da Lei nº 9.605/98
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Vistoria



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

ANEXO VII	Modelo de Declaração Independente de Proposta
ANEXO VIII	Carta de Apresentação da Proposta Comercial
ANEXO IX	Carta de “Fiança Bancária” (Conforme Modelos):
A	Garantia de Manutenção da Proposta
B	Garantia de Cumprimento do Contrato
ANEXO X	Fluxo de Caixa
ANEXO XI	Termo de Conciliação MPT/AGU
ANEXO XII	Minuta de Contrato

1.3. Não havendo expediente na data marcada ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário;

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto Concessão de uso de área de aproximadamente 20.469 m² (vinte mil quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados), própria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para a prestação de serviço de controle de acesso rodoviário e transporte de visitantes no trecho Paineiras – Corcovado, incluindo serviços de cobrança de ingressos, estacionamento de veículos, alimentação, lojas de conveniência e centro de visitação e eventos, com ônus para o concessionário de implantação das estruturas físicas necessárias nos padrões obedecendo a todas as normas e condições descritas no edital de concessão e nos seus anexos.

2.1.1. Da Utilização da Área e da Disponibilização do Edital

2.1.1.1. A concessão de área que trata deste Edital fica limitada às empresas que operam em atividades com fins lucrativos, conforme legislação vigente;

2.1.1.2. A área está identificada no Croqui Arquitetônico Anexo I/A deste Edital

2.2. SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

2.2.1. A área objeto desta licitação possui conforme Estudo de Viabilidade Econômica – EVE, de 20.469 m² (vinte mil e quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados) de área total, localizada na Estrada das Paineiras – S/N – Rio de Janeiro / RJ - conforme Croqui Arquitetônico – Anexo I / A deste Edital.

2.2.2. A área licitada encontra-se nas condições descritas no Projeto Básico para implantação e execução descrito no item 2.1 deste Edital a cargo do Concessionário” – Anexo I deste Edital.

2.2.3. Caberá ao CONCESSIONÁRIO executar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequação da(s) área(s), bem como instalar os equipamentos necessários ao funcionamento das atividades objeto da presente licitação.

2.2.4. O CONCESSIONÁRIO se obriga a submeter o projeto de adequação das áreas à aprovação do ICMBio, dentro do seu padrão de desenhos, os quais deverão ser entregues em originais, logo após a respectiva aprovação, devidamente assinados pelos respectivos técnicos com seus registros do CREA e ART.

2.2.5. A área licitada encontra-se desprovida de qualquer tipo de benfeitorias e infraestrutura, cabendo ao Concessionário toda a responsabilidade da execução, às suas expensas, da elaboração e execução de projetos destinados a operacionalidade de suas atividades na área de que trata o presente Instrumento;

2.2.6. Caberá o CONCESSIONÁRIO a obrigação de instalar os equipamentos necessários ao funcionamento das atividades objeto da presente licitação.

2.2.7. A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade da licitante adjudicatária, não cabendo ao ICMBio qualquer ressarcimento por furtos ou danos, e a terceiros.

2.2.8. A Licitante Adjudicatária se obriga a realizar, às suas expensas, os investimentos destinados a execução da infraestrutura básica, para a realização das obras/reformas mediante apresentação de todos projetos para a análise e autorização do concedente, não cabendo imputação ao Concedente de qualquer tipo de ressarcimento/amortização em relação a tal ação, sob qualquer tipo de alegação.

2.3. UTILIZAÇÃO DA ÁREA

2.3.1. Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, o CONCESSIONÁRIO utilizará a área licitada exclusivamente para elaboração e execução de projetos, visando a Cobrança de ingressos e transporte de passageiros no trecho Complexo Paineiras - Corcovado; estacionamento; centro de convenções; serviços de alimentação; lojas de conveniências. Obedecendo a todas as normas e condições descritas no edital de concessão e nos seus anexos, em



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

espaço constituído de uma área de aproximadamente 20.469 m² (vinte mil e quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados), conforme EVE, Projeto Básico e demais anexos a este Edital.

2.3.2. O ICMBio vedará as atividades não autorizadas e consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto da licitação.

2.3.3. As operações na área objeto da presente licitação, ocorrerão depois das obras sob sua responsabilidade estarem finalizadas, recebidas formalmente e de acordo com suas etapas autorizadas pelo ICMBio;

2.3.4. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Estrada Velha da Tijuca - 77 - Usina - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.531-080, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, mediante dispositivo eletrônico de armazenamento, pendriver ou CD-ROM ou retirado sem ônus, no site de licitações do ICMBio, no endereço, Site: <http://www.icmbio.gov.br/servicos/licitacoes/uaaf/uaaf-rio-de-janeiro>.

2.3.5. São partes vinculantes ao presente Edital, todos os anexos e o Concurso Paineiras – Edital - 090622 – Organizado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil/Rio de Janeiro - IABRJ no Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo nº. 02022.003440/2008-51, mediante o resultado do “Concurso Público Nacional para Estudo Preliminar de Arquitetura e Urbanização - Complexo – Hotel Paineiras”, divulgado no site: <http://www.iabrij.org.br/concursopaineiras/resultados.php>, e o Estudo de Viabilidade Econômica – EVE, complementação ao processo 02070.002560/200947, que estão franqueados as vistas dos interessados, na sede da Unidade de Avançada Administrativa e Financeira do Rio de Janeiro – UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio, no endereço: Estrada Velha da Tijuca - 77 - Usina - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.531-080, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

2.3.5.1. Fica o vencedor do certame obrigado a contratar o vencedor do Concurso para a elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo de Arquitetura, Urbanização e Paisagismo e a Coordenação dos Antes Projetos Complementares, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo V) pelo INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO, sendo o valor da contratação conforme subitem 11.5.1 – Paineiras_Errata Edital – 090730-1, disponível no site: <http://www.iabrij.org.br/concursopaineiras/bases.php>

2.3.5.2. A contratação referente ao subitem anterior poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro no valor da contratação, conforme EVE, uma vez que o concurso foi realizado no exercício de 2009.

2.3.6. A adjudicatária ficará desobrigada a contratar com a primeira classificada vencedora do concurso, uma vez que a mesma manifestar a desistência voluntária



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

por escrito ou por fatores supervenientes, a saber: por morte, licença por doença grave e/ou mandado judicial que impeça a elaboração do Ante Projeto e do Projeto Executivo de Arquitetura, Urbanização e Paisagismo e a Coordenação dos Anteprojetos Complementares, conforme Concurso citado no subitem 2.3.5, processo integrante ao presente Edital.

2.3.7. O concessionário poderá utilizar a área do espaço antes previsto no anteprojeto para instalação de hotel. Terá o investidor, de comum acordo com o concedente, o prazo de até 18(dezoito) meses, após a conclusão das obras para apresentação de um projeto de utilização, implantação e outorga de propositura de desenho operacional, para desenvolvimento das atividades complementares.

2.3.7.1. Após este prazo, não tendo sido formalizada uma apresentação de proposta pelo Concessionário, o ICMBio abrirá uma nova licitação para concessão desse espaço, portanto, respeitando os ramos de negócios naquela praça.

2.3.8. Considerando a possibilidade de modificação dos serviços prestados pelas atividades gastronômicas, lojas/suvenir e centro de convenções, a área disponível poderá ser agregada de novas atividades desde que previamente autorizado pelo ICMBio, mediante Termo Aditivo.

2.3.9. O empreendimento será de grande porte e de longo período, portanto poderá haver a necessidade de avaliar novas opções de serviços e produtos para fins de atender a evolução do mercado, bem como proporcionar o atendimento aos visitantes/usuários do Complexo Paineiras.

3. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

3.1. Cada licitante poderá, conforme ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

3.2. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

3.2.1. portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.

3.2.2. portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

3.2.3. apresentar ainda Carteira de Identidade e CPF.

3.3. A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 3.2.1 a 3.2.3 não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

3.4. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA DE PREÇOS;

3.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

3.6. Qualquer manifestação em relação à presente licitação, especialmente prévias à abertura da sessão pública, fica condicionada à apresentação pelo manifestante do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade, para fins de cômputo de prazos legais de manifestação;

3.6.1. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

3.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, inclusive no caso de consórcios.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas às demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação empresa, consórcio e/ou joint venture:

4.1.1. Que atendam às condições deste Edital/Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Especial de Licitação, à vista dos originais;

4.1.2. No caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previstos no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

4.1.3. Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U, de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

4.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

4.1.4. Não tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública; empresa que não tenha sido decretada falência, em recuperação judicial ou extra judicial;

4.1.5. **Se as empresas estiverem constituídas em consórcio deverão ser observadas** as normas constantes no art. 33 da Lei nº 8.666/93, bem como os documentos elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 e que atendam os seguintes requisitos:

4.1.5.1. Comprovação da constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados que o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;

4.1.5.2. Indicação da empresa líder, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao ICMBio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus anexos;

4.1.5.3. Todas as empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;

4.1.5.4. Para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.1.5.5. Para efeito de qualificação econômico – financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.1.5.6. As empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando um outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

4.1.5.7. Sendo o consórcio vencedor da licitação, deverá promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o **registro** do consórcio;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

4.1.5.8. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato e as consorciadas deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou a composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

4.1.5.9. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

4.1.5.10. É vedada a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio, as consorciadas deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins de consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

4.1.5.11. Não poderão participar empresas ou consórcios que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.5.12. As consorciadas deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo fixo e registrado nos órgãos competentes. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 4.1.5;

4.1.5.13. Não poderão participar empresas ou pessoas jurídicas que sejam constituídas em sociedades cooperativas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, (Cláusula Primeira, do Termo de Conciliação MPT/AGU – Processo 01082-2002-020-10-00-0, Homologado pelo TRT – 10ª Região – Processo 20ªVTB/DF Nº 1082/02), Anexo XIII do Edital, considerando que o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa, visto que apresenta as seguintes características:

- a) mecanismos de **comando e controle** visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
- b) relação de **hierarquia** técnica e funcional entre os profissionais;
- c) níveis diferenciados de responsabilização técnica.

4.1.6. No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.7. Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for o caso, de seu país de origem, notorizadas e autenticadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

no país de origem do documento e traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

4.1.8. Será considerada inabilitada a empresa estrangeira que não apresentar documentação comprobatória de representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente e atender a todos os requisitos deste Edital. A empresa estrangeira deverá, ainda, declarar sua total submissão à legislação brasileira para todos os fins relacionados à concessão pretendida.

4.1.9. Não poderá participar empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam servidores ou ocupantes de cargo comissionado do ICMBio;

4.1.10. Não poderá participar empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de 01 (uma) empresa, que esteja participando desta licitação;

4.1.11. Caso, constatada tal situação, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93.

4.1.12. Não pode participar empresa inadimplente com ICMBio ou cujo(s) acionista(s), diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto ao ICMBio;

4.1.13. Não poderá participar empresa que comprovadamente, por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o ICMBio, independentemente do objeto contratado;

4.1.14. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.1.15. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou consórcio e/ou joint venture junto ao ICMBio, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.1.16. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.1.17. Será permitida a participação de empresas na condição de joint venture (corporation), personificadas como Sociedade de Propósito Específico, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como de joint venture (non corporate), constituída na forma estabelecida no subitem 4.1.5, deste Edital.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

4.1.18. A joint venture deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

4.1.19. A joint venture corporation deverá apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Termo de Compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico, discriminando a empresa líder, o que, obrigatoriamente, caberá a empresa brasileira, consoante prevê o § 1º do art. 33 da Lei 8.666/93, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados nas fases de licitação e de execução do contrato, conforme prevê o inciso V do dispositivo supracitado.

4.1.20. O prazo de duração da joint venture deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;

4.1.21. As integrantes da joint venture deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou a composição da joint venture, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

4.1.22. As integrantes da joint venture deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de estabelecimento da joint venture, personificada como Sociedade de Propósito Específico - SPE, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo fixo e registrado nos órgãos competentes. O contrato de estabelecimento da joint venture deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital;

4.1.23. Fica vedada a participação de empresa integrante na joint venture em mais de uma joint venture ou isoladamente de profissional em mais de uma empresa, ou mais de uma joint venture.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no item 1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE PREÇOS**;

5.1.1. Encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO e das PROPOSTAS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

5.2. A licitação será processada em **3 (três) fases**:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

5.2.1. Abertura do **envelope de nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às **10:00 - horário de Brasília, do dia 15 de fevereiro de 2012**, conforme encontra-se contemplado no tem 1 deste Edital;

5.2.1.1. Esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no **envelope nº. 1 - “DOCUMENTAÇÃO”** de todas as LICITANTES, sendo consideradas habilitadas as LICITANTES que atendam às exigências contidas no item 6 deste Edital e do Projeto Básico – Anexo I.

5.2.2. Fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, que compreenderá a abertura dos **envelopes de nº. 2 - “PROPOSTAS TÉCNICAS”**, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

5.2.3. Fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, que compreenderá a abertura dos **envelopes de nº. 3 – “PROPOSTAS DE PREÇOS”**, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

5.3. Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

5.3.1. Credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem 3.2. deste Edital;

5.3.2. Abertura dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** para análise, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

5.3.3. Verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via “on line” no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do item 7 da IN/MARE nº 05/95, atualizada;

5.3.3.1. Ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.3.4. Depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

5.3.4.1. No caso de inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inabilitações;

5.3.5. Em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇOS**;

5.3.5.1. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos da Unidade de Conservação e disponibilizada no "site" www.icmbio.gov.br;

5.3.5.1.1. Nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

5.3.6. Será feita a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

5.3.7. Exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS** das licitantes habilitadas;

5.3.7.1. No dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA TÉCNICA**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica será realizada pela Comissão Especial de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

5.4. No caso de desclassificação de todas as propostas técnica das licitantes, a Administração fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

5.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

5.6. Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on line” no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via “on line” no ato da abertura da Licitação;

6.1.1.1. Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº. 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Especial de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

6.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo IV**;

6.1.3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo V**;

6.1.4. Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo VI** deste Edital;

6.1.5. Declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VII**, assinada por Representante legal da líder do consórcio ou joint venture, nome da empresa, consórcio ou joint venture com antecedência mínima de 48 horas da data e do horário de abertura dos envelopes de Documentação, comprovando ter a empresa vistoriado os locais da execução dos serviços objeto deste Edital;

6.1.5.1. A visita ao local, objeto da licitação, deverá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas, das **09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h**, de 2ª a 6ª feira, pelos telefones nº **(21) 2484 7802 e (21) 2492 5407**. No dia da visita a licitante deverá estar munida de declaração por escrito em papel



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

timbrado da empresa ou procuração, contendo sua razão social, CNPJ, nome e RG do representante credenciado para realizar a visita.

6.1.6. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

6.1.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação;

6.1.8. Atestado(s) de Capacidade Técnica e Operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em número máximo de 02 (dois) que declare ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características e pertinentes com o objeto desta licitação, notadamente sobre as parcelas mais relevantes aqui descritas como o transporte de passageiros e venda de ingressos e/ou operação de bilheteria. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do (s) atestado (s) de capacidade técnica operacional, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços prestados; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; especificações técnicas dos serviços, quantidade de passageiros transportados, se a licitante possui experiência em venda de ingresso e/ou bilhetagem e apresentação do responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA, com o devido vínculo por meio de contrato profissional com a licitante conforme Decisão Normativa CONFEA nº. 41 de 08/07/1992;

6.1.8.1 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional (em caso de consórcio ou de joint venture, de quaisquer das empresas que o compõem), que comprove(m) que a licitante, ou uma das consorciadas, ou uma das integrantes da joint venture, tenha construído, administrado ou explorado atividade econômica de transporte de passageiros e venda de ingressos e/ou operação de bilheteria, a experiência dos licitantes será computada em anos de atividades. Os atestados apresentados para o mesmo período não serão somados, será considerado o de maior tempo. Os atestados apresentados para períodos distintos serão somados para os meses que não forem simultâneos.

6.1.9. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

6.1.10. Comprovação em nome da licitante que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social da licitante **e/ou** de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc; **Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

anterior a publicação do presente Processo Licitatório no diário Oficial da União (DOU);

6.1.11. Cópia do depósito identificado, quando realizar a garantia na modalidade estabelecida na alínea “a” do subitem 15.1.2 – Da Garantia, **ou** cópia da apólice entregue ao ICMBio em uma das modalidades estabelecidas nos subitens 15.1., desse Edital. Comprovando o recolhimento pela licitante, da “Garantia de Manutenção de Proposta”, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do investimento no montante de R\$ 405.200,00 (quatrocentos e cinco mil e duzentos reais), conforme prevê o inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93, até o último dia útil anterior a data de abertura da licitação, em favor do ICMBio, em qualquer banco oficial nas agências da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.;

6.1.11.1. A garantia de Manutenção da Proposta terá o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL;

6.1.11.2. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade das proposta e/ou do prazo de validade da Garantia de Manutenção da Proposta (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), sem prévia manifestação da licitante, fica considerado revalidada a Proposta pelo mesmo prazo;

6.1.11.3. A Garantia de Manutenção da Proposta na forma de Carta de Fiança deverá obedecer ao modelo constante do **Anexo X - A**, deste Edital;

6.1.11.4. No caso de Seguro Garantia, a licitante deverá apresentar a apólice e seus anexos, contendo cláusulas gerais e especiais;

6.1.11.5. Cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado;

6.1.11.6. A Garantia de Manutenção da Proposta será liberada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após esgotada a fase administrativa de habilitação para empresas inabilitadas ou após adjudicação, exceto a da vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após assinatura do Contrato.

6.1.11.7. Termo de Compromisso de constituição do Consórcio se for o caso, conforme indicado no subitem 4.1.5 deste Edital;

6.1.11.8. O acordo de joint venture, ou o Termo de Compromisso para estabelecimento da joint venture, se for o caso, conforme indicado no subitem 4.1 deste Edital.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

6.1.11.8.1. A comprovação da capacidade técnica estabelecida no subitem 6.1.8 deste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas ou integrantes da joint venture.

6.1.12. As licitantes não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão fazer a comprovação mediante apresentação, no envelope 01 - Documentação, dos seguintes documentos:

6.1.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.12.1.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

6.1.12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

6.1.12.1.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

6.1.12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.12.2.1. Certidão negativa de falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

6.1.12.2.2. Balanço do último exercício social, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,5 (um vírgula cinco). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,5 (um vírgula cinco), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a **R\$ 4.052.000,00 (quatro milhões e cinquenta e dois mil reais)**.

6.1.12.3. REGULARIDADE FISCAL

6.1.12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

6.1.12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

6.1.12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

6.1.12.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

6.1.12.3.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte;

6.1.12.3.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte.

6.1.12.3.7. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;

6.1.12.3.8. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, da sede da licitante.

6.1.13. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para assinatura do Contrato, observando os seguintes procedimentos:

6.1.13.1 Caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 6.1.12 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

6.1.13.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

6.1.13.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.13.2 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao ICMBio convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço ou revogar a licitação.

6.1.13.4 No caso de consórcio ou joint venture é obrigatório que cada uma das consorciadas ou integrantes da joint venture comprovem individualmente todas as exigências previstas no item 6, conforme o caso;

6.1.14. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nos subitens 6.1.12.2 2 6.1.12.3 deste edital), corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, ao ICMBio convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.1.15. Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional - C.T.N.;

6.1.16. Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, nos termos dos subitens do 6.1.12.3, deste Edital;

6.1.17. Em quaisquer das situações estabelecidas no subitem 6.1.12.3 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão de que trata o subitem 1.1 do Edital.

6.1.18. A habilitação das licitantes, bem como sua boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,5 (um e meio), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, apurados mediante consulta *on line* ao SICAF ou pelos valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LC= ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

- a) Caso algum índice do subitem anterior seja menor que 1,5 (um e meio), a licitante deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (do investimento) e o Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- d) A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e com índices do balanço (LG, SG e LC) iguais ou maiores que um e meio estará dispensada de apresentar os documentos da alínea a.
- e) No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação nesta licitação, conforme o disposto no inciso III do art. 33 da Lei nº 8.666/93, sendo que todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,5 (um virgula cinco).

6.2. A documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação deverá estar numerada (00/2012) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
CONCORRENCIA Nº 01/2012
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Razão Social:
CNPJ Nº:**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

6.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao subitem 6.1 e seus subitens deste Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica deverá ser entregue com identificação da empresa, em uma via (com páginas numeradas - 00/000), com índice, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2012
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
Razão Social
CNPJ Nº**

7.2. A Proposta Técnica deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação;

7.3. Os critérios de pontuação da Proposta Técnica serão os informados nas tabelas do item 9.3 deste Edital;

7.4. Será **desclassificada**, a proposta técnica da licitante que obtiver a pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, por ser considerada **tecnicamente insuficiente**.

7.5. A Equipe Técnica do CONCEDENTE, serão responsáveis pela análise e manifestação sobre os aspectos técnicos, constante do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser entregue com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, **SEND O VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo na parte externa e frontal as indicações:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO**
Concorrência nº. 01/2012
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO
RAção Social
CNPJ Nº

8.2. A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

8.2.1. Todos os documentos deste INVÓLUCRO deverão estar numerados seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

8.2.2. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo INVÓLUCRO, nos termos do presente Edital;

8.2.3. O prazo de validade, não será inferior a 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data de sua apresentação;

8.2.4. A descrição do objeto da concessão, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

8.2.5. Os dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

8.2.6. O valor do lance em percentual, em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

8.2.7. Declaração de aceitação das condições e exigências para a Concessão;

8.2.8. Local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

8.2.9. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à reunião de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇO se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

8.2.10. Orçamento de quantidade e preço das intervenções propostas, inclusive indicando os pesos percentuais dos investimentos por serviço a ser concessionado em relação aos custos globais previstos;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

8.2.11. Investimentos a serem feitos conforme Projeto Básico, identificados com o objeto da concessão, a serem comercializados;

8.2.12. Tempo de retorno de capital e demais parâmetros econômicos utilizados;

8.2.13. Os dados e valores apresentados devem acompanhar a proposta e não podem ser apresentados de forma agregada;

8.3. O ENVELOPE nº 2 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

8.3.1. Carta de apresentação da proposta comercial (**Modelo - Anexo IX**), com as seguintes informações:

8.3.1.1. Preço em percentual mínimo de repasse do valor do ingresso, cujo valor não poderá ser menor que zero por cento;

8.3.1.2. Declaração do valor do investimento e Captação de recursos total previsto para o desenvolvimento dos projetos e construção do empreendimento;

8.3.1.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo, **120 (cento) dias corridos**, contados a partir da data de que trata o **subitem 1.1** deste Edital;

8.3.1.3.1. A critério da licitante este prazo poderá ser estendido. No entanto, a ocorrência desta hipótese **não propiciará** a esta qualquer vantagem sobre as demais licitantes.

8.3.2. Indicação do(s) Representante(s) Legal (is) da Empresa para assinatura do Contrato.

8.3.2.1. Estudo de viabilidade econômico-financeiro do empreendimento que comprove a viabilidade do negócio, baseado na Proposta Comercial ofertada e dentro do prazo estabelecido neste Edital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.3.2.1.1. Valor do investimento, indicando separadamente os valores relativos à edificação, equipamentos, móveis etc;

8.3.2.1.2. Cronograma de desembolso do investimento;

8.3.2.1.3. Premissas econômicas globais e regionais que embasaram as projeções;

8.3.2.1.4. Projeção detalhada, por natureza, das diversas fontes de receita do empreendimento, sendo:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- I. De exploração comercial própria ou participação em receitas de terceiros;
- II. Outras receitas decorrentes do empreendimento.
- III. Projeção detalhada dos itens de custos, por natureza, com indicação clara dos valores a serem repassados ao ICMBio durante a vigência do Contrato de Concessão de Uso de Área, conforme modelo predefinido;
- IV. Fluxo de Caixa do Empreendimento durante a vigência do Contrato de Concessão de área **(anexo XI)**;
- V. Deverão ser calculados os seguintes indicadores econômicos:
 - a) Valor Presente Líquido – VPL;
 - b) Taxa Interna de Retorno – TIR;
 - c) Payback Econômico – PBE
 - d) O estudo deverá ser apresentado por todos os Licitantes e somente serão admitidos aqueles cujo VPL apresentar valor positivo e o tempo necessário à recuperação do investimento, representado pelo Payback, inferior ao da vigência contratual estipulado no Edital.

8.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos locais, "know-how", "royalties", despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, entre outras, bem como, no fornecimento e na execução dos serviços objeto desta Licitação;

8.5. Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

8.5.1. Deverá ser indicada a forma de remuneração ao órgão, obedecida a indicação precisa para fins de julgamento, inclusive quanto aos percentuais ou valores fixos e variáveis, conforme Projeto Básico.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

8.6. Será classificada como vencedora a licitante que ofertar a melhor técnica e o menor percentual de repasse do valor de ingresso, conforme estabelecido no Projeto Básico deste Edital, Anexo I;

8.7. Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

8.8. Da desclassificação de propostas.

8.8.1. Será desclassificada a proposta que:

8.8.1.1. Apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

8.8.1.2. Propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

8.8.1.3. Apresentar valores incompatíveis com os estimados conforme Projeto Básico;

8.8.1.4. Contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

8.9. Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

8.9.1. Havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o segundo;

8.10. A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

8.11. Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

8.12. Todos os serviços/atividades não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução e funcionamento, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, sob pena de preclusão, **em até 2 (dois) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas**, onde será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CEL - Comissão Especial de Licitação.

9. DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

9.1. Para a participação no certame, caberá ao concorrente apresentar uma proposta financeira e uma proposta técnica, nos seguintes percentuais:

9.1.1. A proposta financeira corresponderá a 80% da nota final

9.1.2.. A proposta técnica corresponderá a 20% da nota final.

9.2. Da proposta financeira -

9.2.1. Para a proposta financeira, deverá ser considerado como valor máximo o percentual de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) de cada ingresso arrecadado a ser retido pelo Concessionário, determinado por meio do Estudo de Viabilidade Econômica realizado pelo ICMBio.

9.2.2. A proposta deverá ser apresentada em valor percentual, respeitando o percentual máximo acima estabelecido, tendo como base o valor do ingresso estabelecido pela portaria 366/2009, e posteriores atualizações, limitada a uma casa decimal que corresponderá ao valor a ser repassado ao concessionário.

9.2.3. A proposta financeira poderá pontuar no máximo 1760 (um mil setecentos e sessenta) pontos - no caso de 0% (zero por cento) de repasse - sendo diminuída na razão de 10 (dez) pontos para cada unidade decimal do percentual ofertado, ficando a oferta máxima de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) com 0 (zero) pontos.

9.3. Da proposta técnica

9.3.1. A proposta técnica apresentada por cada concorrente poderá pontuar no máximo 440 (quatrocentos e quarenta) pontos, divididos conforme abaixo:

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Transportes e Cobrança de ingressos	200 pontos
Estacionamento	90 pontos
Centro de Convenções	50 pontos
Gastronomia	50 pontos
Lojas de Conveniência	50 pontos

9.3.1.1 Tabela de pontuação por objeto:

A- Transportes e Cobrança de Ingressos:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

TEMPO DE ATUAÇÃO EM TRANSPORTES	
MESES	PONTOS
0 A 60	20
61 A 120	60
ACIMA DE 121	100
OPERACIONAL	
GARAGEM	25
RESPONSÁVEL TÉCNICO	25
MANUTENÇÃO PRÓPRIA	25
TEMPO DE ATUAÇÃO EM VENDA DE BILHETE	
MESES	PONTOS
0 A 60	10
61 A 120	20
ACIMA DE 121	25

B- Estacionamento:

MESES	PONTOS
0 A 60	10
61 A 120	50
ACIMA DE 121	90

C- Centro de Convenções:

MESES	PONTOS
0 A 60	15
61 A 120	30
ACIMA DE 121	50

D- Gastronomia:

MESES	PONTOS
0 A 60	15
61 A 120	30
ACIMA DE 121	50

E- Lojas de Conveniências:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

MESES	PONTOS
0 A 60	15
61 A 120	30
ACIMA DE 121	50

10. DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação **TÉCNICA E PREÇO**, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/93, c/c com o artigo 15, da lei 8.987/95);

10.2. A análise e o julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital;

10.3. Para fins de julgamento fica determinado que a Proposta Financeira (Pf) apresentada por cada concorrente poderá pontuar no máximo 1760 pontos (80%) e a Proposta Técnica (Pt) apresentada por cada concorrente poderá pontuar no máximo 440 pontos (20%).

10.4. Será considerada a vencedora o licitante que atingir a maior Pontuação Total (PT) resultante as soma dos pontos alcançados na Proposta Financeira (Pf) com os pontos do Proposta Técnica (Pt).

$$[PT = Pf + Pt]$$

10.5. Será desclassificado o licitante cuja proposta técnica obtiver a pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos do item 9.3.1.1, por ser considerada tecnicamente insuficiente, não atendeu minimamente as condições técnica do Edital.

10.6. Do critério de desempate

10.6.1. Em caso de empate na maior nota final, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

10.6.1.1. Será vencedora a licitante com maior pontuação na proposta financeira;

10.6.1.2. se mantido o empate, será vencedora a licitante com maior tempo de atuação no ramo de transporte de passageiros;

10.6.1.3. se mantido o empate, será feito sorteio entre as licitantes empatadas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

10.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

10.8. O julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTA DE PREÇOS** ocorrerão pela análise dos itens 8 e 9 deste Edital;

10.8.1. Será desclassificado o licitante que apresentar a **PROPOSTA DE PREÇOS** em que o valor percentual seja superior a 17,5 (dezesete virgula cinco por cento) de cada ingresso arrecadado a ser repassado para o concessionário.

10.9. Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

10.9.1. As licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

10.9.2. Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Especial de Licitação;

10.10. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

10.11. Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto à Licitante vencedoras.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à Homologação/adjudicação do objeto à licitante vencedora pela autoridade superior;

11.2. Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Especial de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua

idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

11.3. Após a adjudicação da licitação o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, observando-se o contido no item 14 deste Edital.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

12.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a preclusão administrativa da decisão a ela pertinente;

12.4. As impugnações poderão ser entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, no endereço indicado no item 1.1 deste edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

13.2. Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciar-nos-á 05 (cinco) dias úteis subsequentes;

13.3. Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

13.4. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5. Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

13.6. Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

13.7. Os recursos serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, situado no endereço do item 01 do presente edital.

14. DO CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas **será firmado Contrato com vigência de 20 (vinte) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da minuta constante do **Anexo XIV**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora no que tange à qualificação das partes, do preço, modalidade e valor da garantia;

14.1.1. Ao longo da concessão à CONCESSIONÁRIO, será feita, por parte do ICMBio, avaliação para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual podendo chegar ao mesmo prazo da concessão, quando havendo interesse público, após o cumprimento total do prazo da concessão.

14.2. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

14.4. É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

15.1.1.1. Quando optar por esta modalidade, a licitante deverá requerer a área de cobranças a emissão de boleto bancário ou o número da conta corrente do ICMBio para realização de depósito identificado;

15.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata tempore”, atualizada a partir da data de recolhimento ao ICMBio, pela seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Sendo:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

15.1.3. **Títulos da Dívida Pública** – desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Centro de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco do Brasil, ou junto às Instituições Financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada;

15.1.4. Fiança bancária;

15.1.5. Seguro-garantia;

15.1.5.1. Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas;

15.1.5.2 Cópia das Condições Contratuais Gerais (Contra-Garantia) firmadas entre a seguradora e a Contratada – Tomadora de Seguro;

15.1.5.3 Cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado;

15.1.5.4 Cópia de documento comprobatório de aceitação da cobertura de resseguro pelo Ressegurador, independentemente de estar dentro do limite de cobertura automático;

15.1.5.5 Caso não haja resseguro de modo facultativo, a seguradora fará constar da apólice que o resseguro ocorre de forma automática em função do limite da seguradora;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

15.1.5.6 Seguro garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP n. 232, de 3 de junho de 2003;

15.1.5.7 O seguro garantia será livre de franquia.

15.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

15.3. A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

15.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.5. Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

15.6. É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução dos serviços e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem precedente, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2. Da mesma forma, o CONCESSIONÁRIO deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução dos Contratos;

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.4. O ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os Contratos;

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto dos Contratos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONCESSIONÁRIO, sem ônus para o ICMBio.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

16.6. No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do **CONCESSIONÁRIO**

16.7. O **CONCESSIONÁRIO** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, no ano subsequente ao da contratação, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, acompanhadas de relatório circunstanciadas sobre a prestação do serviço concedido.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O ICMBio poderá reclamar a proposta de execução em sua totalidade, ou a quantidade de visitantes indicada pelas contratadas, com base nas diligências a serem efetuadas, conforme estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

17.2. O aceite não exime o **CONCESSIONÁRIO** das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada atividade desenvolvida e estabelecida;

17.3. Caso não disponha dos profissionais necessários ao cumprimento o **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar ao ICMBio para organizar a sua capacidade produtiva (inclusive seleção e recrutamento de pessoal);

17.4. Se porventura a descrição dos serviços solicitados não estiver condizente com os parâmetros de prazo, complexidade e requisitos de produto, o **CONCESSIONÁRIO** deverá apresentar justificativa técnica;

17.5. A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pelo **CONCESSIONÁRIO**.

18. DAS DEFINIÇÕES

18.1. Para efeitos desta Concessão serão adotada as seguintes definições:

a) **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo sua destinação específica. No presente uso será remunerado, por tempo certo e determinado, consoante a contrato administrativo que o conceder;

b) **SERVIÇOS CONCEDIDOS** (concessões) – são todos aqueles ajustes pelos quais o poder público concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, delega a sua prestação à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Pela concessão o concedente não transfere propriedade



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

alguma ao concessionário, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa pública;

c) **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** – espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

d) **PARQUE NACIONAL** – categoria de Unidade de Conservação que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

19. DO VALOR DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

19.1. O valor previsto mínimo da concessão é de R\$ 7.450.000,00 (sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondente a outorga da atuação de vinte anos da concessão equivalente a 5,11% (cinco vírgula onze por cento) da receita operacional bruta do CONCESSIONÁRIO, sendo o valor mínimo de R\$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais) anual, com o valor estimativo de investimento de R\$ 40.520.000,00 (quarenta milhões quinhentos e vinte mil reais), conforme proposta apresentada;

19.2. A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não obriga a **CONCEDENTE** a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

19.3. A importância deverá ser recolhida mensalmente através de GRU, referente a fração de 1/12 (um doze avos) do valor mínimo da outorga, sendo consolidado anualmente e repassado a diferença na data das publicações legais de demonstrativos financeiros do Concessionário, devidamente auditados, de acordo com a legislação em vigor.

19.4. O atraso no cumprimento das obrigações acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variações do INPC acumulado.

19.5. Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na rescisão do presente concessão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do Complexo Paineiras / Parque Nacional da Tijuca / ICMBio pelo **CONCESSIONÁRIO** ao **CONCEDENTE**.

19.6. Por atraso no pagamento da Outorga e do repasse dos valores das vendas de bilhetes de acesso ao monumento, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga.

19.7. O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas à **CONCEDENTE**.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. Os preços poderão ser reajustados monetariamente observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

20.1.1. Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**.

21. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia de fesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as sanções administrativas.

21.2. Constituem motivos para caducidade da concessão, os previstos no Art. 38,§1º da Lei 8.987/95.

21.3. Declaração da caducidade da concessão e/ou aplicação das sanções administrativas previstas no item 25 do Edital.

22. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

22.1. Extinta a concessão, retornará ao concedente todos os serviços, direito e privilégios concedidos à **CONCESSIONÁRIO**.

22.2. Extinta a concessão, o Concedente deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabe ao concedente, proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

22.3. O concedente, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

22.4. No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o concedente, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIO**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

22.5. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do **CONCESSIONÁRIO**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Concedente poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

e) declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

23.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no Projeto Básico;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia; inserir novo	06
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar os pagamentos dos seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ao Concessionário não será autorizada a veiculação da “marca” do CONCESSIONÁRIO em produtos a serem vendidos no Parque Nacional da Tijuca, podendo constar apenas em instalações do CONCESSIONÁRIO dentro do Complexo Paineiras, mediante prévia aprovação do ICMBio.

24.2 Eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado ao CONCEDENTE criados pelo concessionário ou à sua ordem deverão ser submetidos à aprovação do Instituto, podendo o ICMBio utilizar-se da citada criação sem pagamento de qualquer indenização por isso.

24.3. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

24.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

24.5. O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos da abertura da proposta de preços. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

24.6. Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação;

24.7. A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e será imposto no quadro de aviso na Sede da Unidade Avançada Administrativa e Financeira no Rio de Janeiro – UAAFRJ/ICMBio, no endereço: Estrada Velha da Tijuca – 77 – Usina – Rio de Janeiro / RJ – CEP. 20. 531-080.

24.8. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.9. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação da UAAFRJ/ICMBio, situada na Estrada Velha da Tijuca – 77 - Usina – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.531-080, ou pelos telefones (21) 2484 7802 ou 2492 5407 – Luiz Eugênio Junqueira de Oliveira ou Liomar Felipe Calado - nos horários das 09:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 – E-mail: compras.uaafjr@icmbio.gov.br.

Rio de Janeiro/RJ, de de 2012.

LIOMAR FELIPE CALADO
Presidente / ICMBio

MARCELO MOREIRA PRADO
Membro/ICMBio

EDUARDO MONTEIRO MATOS MONTEIRO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Membro/ICMBio

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO PÚBLICA E COBRANÇA DE INGRESSOS- COMPLEXO PAINEIRAS.

SUMÁRIO.

Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições desejáveis para os serviços, que foram consideradas no Estudo de Viabilidade Econômica (EVE). Abaixo apresentamos algumas informações consideradas especialmente relevantes para a análise dos proponentes. O Estudo de Viabilidade Econômica considerou cenários passados de visitação do Parque Nacional da Tijuca (PARNA Tijuca) e projetou cenários futuros e premissas para a avaliação da viabilidade econômica do empreendimento. Além disso, os investimentos estimados e as contrapartidas exigidas no presente Projeto Básico foram avaliadas e considerou-se que a operação do empreendimento sob estas condições apresenta viabilidade econômica. Entretanto, cada proponente deverá realizar, de acordo com as condições mínimas constantes no presente Projeto Básico, sua própria avaliação que subsidie a tomada de decisão para participação ou não na presente licitação. Caso o proponente tenha interesse, o Estudo de Viabilidade Econômica elaborado pode ser consultado na íntegra na Sede Administrativa do Parque Nacional da Tijuca.

Objeto licitado: Concessão de uso de área de aproximadamente 20.469 metros quadrados, própria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para a prestação de serviço de controle de acesso rodoviário e transporte de visitantes no trecho Paineiras – Corcovado, incluindo serviços de cobrança de ingressos, estacionamento de veículos, alimentação, lojas de conveniência e centro de visitação e eventos, com ônus para o concessionário de implantação das estruturas físicas necessárias nos padrões descritos no presente Projeto Básico, obedecendo a todas as normas e condições descritas no edital de concessão e nos seus anexos.

Valor mínimo da concessão: R\$ 7.450.000,00 (sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

Prazo do contrato da concessão: 20 (vinte) anos, já incluído o prazo de 2 (dois) anos para execução das obras e implantação dos serviços, podendo ser renovado por mais cinco anos, caso haja interesse da administração pública.

Estimativa do volume de investimentos necessários em obras, aquisição de equipamentos e capital de giro para o início da operação da concessão: R\$ 40.520.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e vinte mil reais).

Modalidade da Licitação: Concorrência.

Tipo: Técnica e Preço, nos pesos de 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente.

Regime de Contratação: PREÇO GLOBAL;

Critério de Julgamento: Será classificada como vencedora a licitante que ofertar a melhor técnica e o menor percentual de repasse do valor de ingresso a licitante.

Percentual máximo do lance a ser apresentado na proposta comercial do licitante: 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento), equivalente a R\$ 2,80 (Dois reais e oitenta centavos) do valor arrecadado com a cobrança de ingresso para acesso ao Complexo Corcovado (PARNA-Tijuca) retido pelo Concessionário, conforme valores publicados em portaria do órgão competente, sendo a parcela do ICMBio no valor atual do ingresso igual a R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

Valor da Outorga: 5,11% (cinco vírgula onze por cento) sobre a receita operacional bruta, com o mínimo de R\$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais) por ano.

Contrapartidas específicas do Concessionário: Elaboração de projetos de exposição permanente e de uma exposição temporária e sua implantação; reforma do imóvel denominado “casa do administrador”; e manutenção predial do objeto da concessão, incluso o imóvel denominado “casa do administrador”.

1.0 APRESENTAÇÃO

1.0.1 Este projeto básico tem como objetivo: dar ciência à sociedade; apresentar aos proponentes as informações necessárias à formulação de sua proposta e subsidiar o ICMBio na formulação de edital de licitação visando concessão onerosa de uso de área de aproximadamente 20.469 metros quadrados, própria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para a prestação de serviço de controle de acesso rodoviário e transporte de visitantes no trecho Paineiras – Corcovado, incluindo serviços de cobrança de ingressos, estacionamento de veículos, alimentação, lojas de conveniência e centro de visitação e eventos, com ônus para o concessionário de



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

implantação das estruturas físicas necessárias nos padrões descritos no presente Projeto Básico.

1.0.2 Após uma breve apresentação do Parque, são descritos os serviços que estão sendo ofertados sob o regime de concessão, suas localizações físicas, uma breve descrição dos investimentos que devem ser realizados, a operacionalização dos serviços e instruções para a apresentação das propostas.

1.0.3 As informações relativas ao Projeto Arquitetônico vencedor do concurso público realizado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), parte integrante do presente termo, serão disponibilizados e deverão servir de base para a execução das obras.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.0.1. A concessão de serviços em Parques Nacionais brasileiros visa à adequação dos padrões de uso destas unidades de conservação à luz das regras e normas da administração federal, de forma a viabilizar o cumprimento da sua finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, buscando em paralelo intensificar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do País através de seu potencial para uso público. Ao mesmo tempo, reconhecer as mudanças dos valores sociais relacionados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de lazer e turismo voltadas para atividades que têm a natureza como cenário e objetivo, provendo a renovação e a melhoria da infra-estrutura de atendimento ao turismo.

2.0.2 A delegação dos serviços reverterá, ainda, em benefícios para a sociedade como um todo, adicionalmente ao fornecimento de melhores condições de preservação do patrimônio natural e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional, existe a previsão de geração de empregos diretos, a redução dos gastos públicos, o aumento da arrecadação do Governo Federal e a criação de condições privilegiadas para a retomada da educação ambiental e pesquisa científica.

2.0.3 Assim, acredita-se que a concessão de algumas atividades e serviços está baseada na busca de soluções inovadoras para viabilizar investimentos privados complementares no atendimento ao visitante, que representa um papel de fundamental importância à conservação do ecossistema existente e permite maior investimento pelo ICMBio nas ações de proteção e manejo, onde possui prerrogativa maior de responsabilidade.

3.0 CONTEXTUALIZAÇÃO

3.0.1 Segundo o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), instituído pela Lei n.º 9.985 de 18.07.2000, Art. 11, "Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.”

3.0.2 Os Parques Nacionais são porções do território nacional, que devido aos seus elevados atributos naturais ou histórico-culturais, estão postas sob cuidado do Governo Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem estar da humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.

3.0.3 Os Parques Nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio. As condições e restrições básicas do uso pelo público estão definidas no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto n.º 84.017/79) e são detalhadas pelo Plano de Manejo de cada parque e pelo Programa de Uso Público, que contempla atividades de recreação e educação ambiental para o público em geral.

3.0.4 O Projeto Básico, que deverá ser utilizado como referência, teve por base para sua elaboração o Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca que se constitui no instrumento básico de diretrizes para a Unidade de Conservação e o Plano de Revitalização do Parque Nacional da Tijuca.

3.0.5 O anteprojeto de arquitetura apresenta as diretrizes a serem seguidas, apresentando a melhor solução para a revitalização do Complexo Paineiras. Este anteprojeto de arquitetura, por sua vez, norteou o Estudo de Viabilidade Econômica, considerando que o desenvolvimento do projeto, a execução da obra e implantação do “Complexo” estão diretamente ligados à viabilidade do empreendimento.

3.1. O PARQUE NACIONAL DA TIJUCA

3.1.1. Informações sobre o Parque Nacional da Tijuca

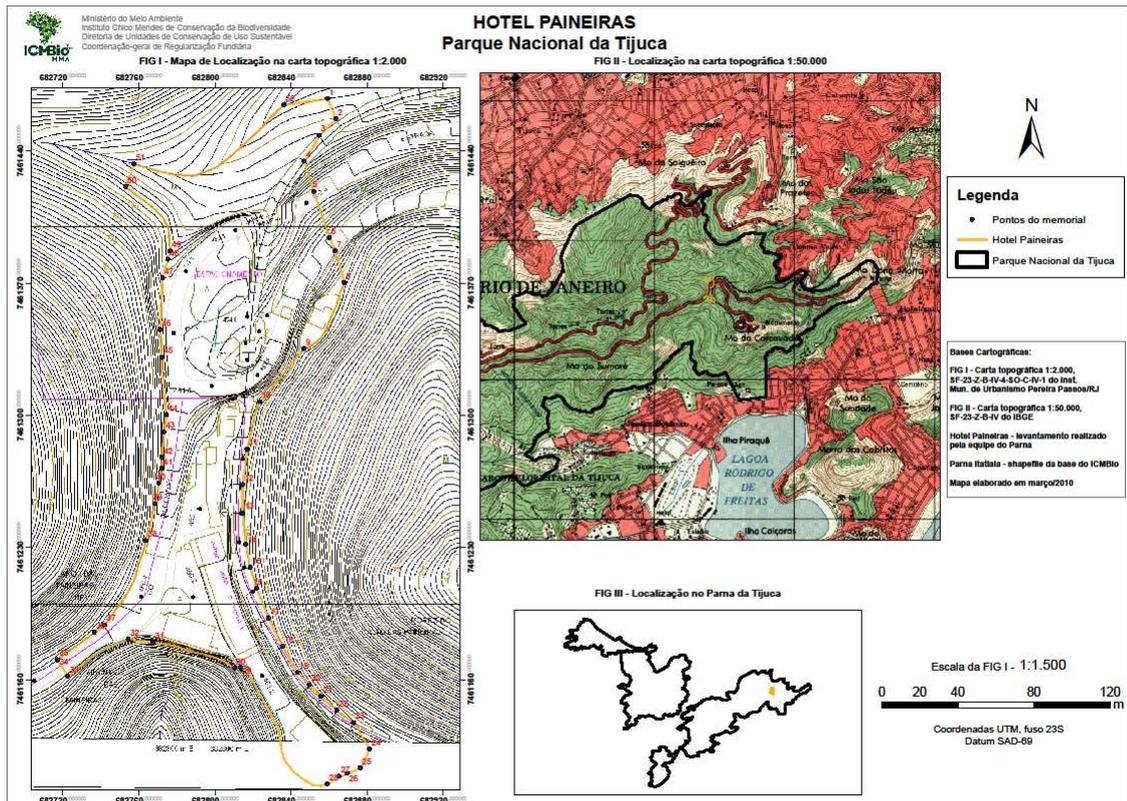
3.1.1.1 O PARNA Tijuca possui uma área de 3.953 (três mil novecentos e cinquenta e três) hectares, localiza-se no Município do Rio de Janeiro, possuindo 4 setores distintos a saber: a) Setor Floresta da Tijuca; b) Setor Serra da Carioca - Paineiras, Sumaré, Morro da Carioca; c) Setor Pedra da Gávea e Pedra Bonita, e d) Setor Pretos Forros e Covanca.

3.1.1.2 Por sua localização geográfica no coração da cidade de maior vocação turística do país destaca-se por ser a unidade de conservação mais visitada do Brasil, recebendo entre 1,5 milhões a 2 milhões de visitantes ao ano.

3.1.1.3 Além de abrigar excepcional patrimônio natural da Mata Atlântica, o Parque concentra dentro dos limites de sua área valiosos bens culturais e históricos, contemplando maciços rochosos, quedas d’água, riachos, fauna e flora da floresta atlântica, mirantes e várias outras atrações.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

3.1.1.4 A área denominada “Complexo Paineiras” está localizada na Área Estratégica Interna Corcovado e está inserida em Zona de Uso Intensivo, assim definida no Plano de Manejo do PARNA Tijuca, aprovado pela Portaria ICMBio nº 40, de 25 de junho de 2008.





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

3.1.2. Aspectos Culturais e Históricos

3.1.2.1. Antes da criação, do Parque Nacional da Tijuca, foram criadas as Florestas da Tijuca e das Paineiras (1861). O Parque tinha o nome de Parque Nacional do Rio de Janeiro, o qual foi alterado em 1967 para Parque Nacional da Tijuca, quando foram anexados a ele as áreas da Floresta da Tijuca, do Morro da Carioca (Trapicheiro, Sumaré, Corcovado e Paineiras), da Pedra da Gávea e da Pedra Bonita.

3.1.2.2. Até meados do século XVII, a área do Parque Nacional da Tijuca permaneceu praticamente intocada. A partir daí sofreu com a ocupação agrícola, com plantações de cana de açúcar no século XVII e café nos séculos XVIII e XIX. Ele representa hoje um exemplo concreto do processo de sucessão secundária e replantio heterogêneo.

3.1.2.3. A Unidade de Conservação é considerada a maior área reflorestada urbana do mundo e tem grande importância ambiental e cultural para a cidade do Rio de Janeiro, para o Brasil e para o mundo, sendo elevada pela UNESCO em 1991 como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

3.1.3. Clima/Relevo/ Vegetação e Fauna

3.1.3.1 O clima do Parque, devido à orientação do Maciço da Tijuca, apresenta abundantes precipitações com ausência de período seco no inverno. Locais situados até 500 m possuem clima de áreas tropicais e acima dessa cota, a temperatura é do tipo climático temperado.

3.1.3.2 O Parque está localizado no Maciço da Tijuca, incluindo as Serras dos Três Rios, da Carioca e o grupo Pedra da Gávea. Está em uma região acidentada, compreendendo um bloco falhado da Serra do Mar.

3.1.3.3 Prevalece a vegetação de Mata Atlântica, que exibe uma série de fisionomias com características particulares, na sua composição florística e na sua estrutura fitossociológica. As espécies arbóreas de Mata Atlântica apresentam elevado endemismo (em torno de 50%). Infelizmente este exuberante bioma experimentou um extenso e irreversível processo de fragmentação.

3.1.3.4 Desde a colonização, a fauna das proximidades da cidade do Rio de Janeiro, vem sofrendo grande pressão antrópica. Há muito já não se encontram diversas espécies de mamíferos que antes ocorriam na região, tais como: onça-pintada, anta, queixada, caititu, bugio e o monocarvoeiro. O problema, se resume, basicamente, na falta de corredores biológicos ligando a UC a outras áreas florestais, acarretando a extinção local de tais espécies.

3.1.4. Principais atrativos



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

3.1.4.1 O Parque Nacional da Tijuca possui diversos atrativos que embelezam a cidade do Rio de Janeiro. Mas sem dúvida, entre os mais conhecidos está o Cristo Redentor, uma das sete maravilhas do mundo moderno. A Pedra da Gávea, a Pedra Bonita e as Paineiras também são atrativos bastante visitados. Além dos belíssimos panoramas de seus diversos mirantes - Vista Chinesa, Mirante Dona Marta, Vista do Almirante, etc. - no Parque o turista/visitante consegue desfrutar do silêncio, calma, ar puro, temperatura amena e ambiente inspirador da floresta tropical em pleno meio urbano. Caminhadas em trilhas, banhos de cachoeira, passeios de bicicleta e piqueniques são algumas das atividades recreacionais permitidas.

3.1.5. Informações Gerais Sobre A Unidade

3.1.5.1 Nome do chefe da Unidade

Maria de Lourdes de Oliveira Andrade Figueira

3.1.5.2 Endereço para correspondência

Estrada da Cascatinha, 850 Alto da Boavista, CEP: 20531-590 - Rio de Janeiro – RJ

3.1.6 Informações sobre o número de visitantes

3.1.6.1 Tabela I - Dados mensais de visitação por meio de transporte no Morro do Corcovado

MES	ANO 2008			ANO 2009			ANO 2010		
	RODOV	TREM	SOMA	RODOV	TREM	SOMA	RODOV	TREM	SOMA
JAN	-	58.710	58.710	126.584	64.549	191.133	154.943	95.601	250.544
FEV	-	51.279	51.279	86.853	52.019	138.872	90.496	69.652	160.148
MAR	7.767	54.285	62.052	65.226	52.651	117.877	61.250	55.771	117.021
ABRIL	39.278	32.223	71.501	70.663	41.261	111.924	24.162	9.755	33.917
MAIO	52.342	34.653	86.995	61.471	35.438	96.909	31.368		31.368
JUN	41.478	37.847	79.325	57.740	36.958	94.698	52.090		52.090
JUL	73.972	53.621	127.593	90.055	47.682	137.737	92.792	40.327	133.119
AGO	48.552	35.714	84.266	68.785	41.687	110.472	51.935	52.705	104.640
SET	37.904	32.753	70.657	60.324	31.885	92.209	56.895	44.795	101.690
OUT	44.604	34.097	78.701	71.655	37.882	109.537	67.038	66.724	133.762
NOV	50.147	42.971	93.118	77.039	51.942	128.981	58.979	55.445	114.424
DEZ	75.598	41.743	117.341	91.213	54.636	145.849	77.995	64.627	142.622
TOTAL	471.642	509.896	981.538	927.608	548.590	1.476.198	819.943	555.402	1.375.345
MÉDIA MENSAL	47.164	42.491	89.655	77.300	45.715	123.015	68.329	46.283	114.612

3.1.6.2 Tabela 2 – Número de visitantes por ano no Parque Nacional da Tijuca.

Ano	Corcovado	Floresta da Tijuca	Total de Visitantes
2008	993.222	293.600	1.368.761
2009	1.498.731	315.908	1.913.617
2010	1.400.130	304.627	1.713.304
2011	971.131*	189.926*	1.165.866*

Fonte: Dados do Parque Nacional da Tijuca

* Até junho de 2011

3.1.7 Descrição do Complexo Paineiras

3.1.7.1 Localização e vias de acesso:

3.1.7.1.1 O “Complexo Paineiras”, objeto da concessão de atividades e serviços, está situado dentro dos limites do Parque Nacional da Tijuca – Área Estratégica Interna Corcovado, no entroncamento da Estrada do Corcovado e Estrada das Paineiras. A área está situada a 460 m de altura, e caracteriza-se pelo seu uso intensivo uma vez que tem

servido de base para o acesso rodoviário ao topo do Morro do Corcovado, que está a 710m de altura, ponto em que se localiza a Estátua do Cristo Redentor.

3.1.7.1.2 O acesso a esta Área Estratégica Interna do Parque é feito por veículo automotor e se dá pelo bairro do Cosme Velho, através da Ladeira dos Guararapes, como também pelas ruas: Conselheiro Lampreia, Prof. Mauriti Santos, Almirante Alexandrino e Estrada das Paineiras.

3.1.7.1.3 Outra forma de acesso é por trem. A estação de embarque denominada Cosme Velho, se situa na Rua Cosme Velho, no bairro de mesmo nome. O trem passa pela Estação Paineiras e segue até a estação final, denominada Corcovado; onde está localizado o Cristo Redentor. O itinerário percorrido pelo trem tem duração aproximada de 17 minutos.

3.1.7.1.4 Há também a possibilidade de acessar a área do Complexo Paineiras pela Estrada do Redentor, passando pela Rua Amado Nervo, que se inicia na Av Edson Passos, no bairro do Alto da Boa Vista. O acesso pela trilha do Vale do Rio Cabeça, que se inicia na Rua Senador Simonsen, bairro do Jardim Botânico é feito apenas pelos adeptos de caminhadas, pois o percurso leva aproximadamente duas horas.

3.1.7.2 Histórico

3.1.7.2.1 Anteriormente denominado “Hotel das Paineiras”, e originalmente denominado “Hotel Corcovado”, foi inaugurado no mesmo dia que a Estrada de Ferro do Corcovado, em 9 de outubro de 1884, com a presença da família imperial. No transcurso de sua história teve hóspedes ilustres como Sarah Bernhardt em 1905, além dos presidentes Washington Luís, Getúlio Vargas e Café Filho. Seu glamour foi atingido nas décadas de 1950 e 1960. Em 1969, ficou ainda mais famoso por hospedar a Confederação Brasileira de Desportos – CBD, quando a seleção Brasileira de Futebol, ficou em regime de concentração nas vésperas da Copa do Mundo de 1970.

3.1.7.2.2 A partir da década de 1970 o hotel entrou em decadência, permanecendo, entretanto, arrendado a um grupo hoteleiro até 1982, que o utilizava para a realização de seminários, cursos, reuniões, congressos e outros eventos, quando encerrou seus serviços hoteleiros ficando ao abandono.

3.1.7.3 Situação Atual

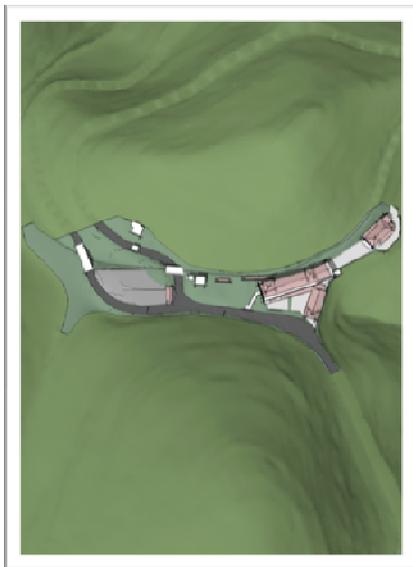
3.1.7.3.1 A área do Complexo Paineiras compreende pequeno trecho da Estrada das Paineiras, iniciando-se antes de uma primeira ponte sobre a linha férrea do trem do Corcovado; engloba um estacionamento com piso de pedras e área aproximada de 1.720 m².

3.1.7.3.2 Ao lado deste na confluência da Estrada das Paineiras com Estrada do Corcovado existe uma edificação construída no ano de 2007 que constitui a bilheteria para o acesso rodoviário ao Monumento do Cristo Redentor. Esta edificação é composta de dois sanitários, bilheteria, depósito e área coberta para embarque e desembarque de passageiros, totalizando aproximadamente 65 m².

3.1.7.3.3 A área inclui ainda, o trecho inicial da Estrada do Corcovado, com outra ponte sobre a linha férrea; a antiga guarita de entrada do Corcovado, localizada no meio da pista de rolamento, que possui dois pavimentos, e área construída de aproximadamente 27 m².

3.1.7.3.4 Após a confluência da Estrada das Paineiras com a Estrada do Corcovado, inicia-se a Estrada do Redentor. Neste local está o terreno que abriga o antigo Hotel das Paineiras, que é hoje composto por dois blocos principais.

3.1.7.3.5 O primeiro bloco resulta do que foi o antigo Hotel das Paineiras, construído por Charles Sharp, em 1921. Esse prédio, com entrada pela Estrada das Paineiras, possui quatro pavimentos e um subsolo, totalizando uma área construída de 4.753,06 m². Do lado esquerdo desta edificação há uma área para estacionamento, praticamente sem pavimentação, e do lado direito, o segundo bloco edificado. Este alpendre, cuja construção é anterior, possui dois pavimentos e 670 m² de área total construída.



3.1.7.3.6 O terceiro e último bloco é um prédio de dois pavimentos cuja construção data de 1909. Fica situada nos fundos do terreno, portanto não pode ser vista da entrada do Hotel. Denominada “Casa do Administrador”, é uma edificação independente do complexo com acesso somente pelo pavilhão, já que não está voltada para a estrada das Paineiras como os outros blocos. Sua área total construída é de 640,10m², e possui dependências externas como lavanderia e alojamento de empregados.

3.1.7.3.7 Na área do complexo existe ainda uma área aberta, com apenas uma piscina revestida de cimento. E ainda três edificações secundárias que se localizam no mesmo terreno, porém estas estão relacionadas ao funcionamento da Estrada de Ferro do Trem do Corcovado: a estação de embarque e desembarque, com área de aproximadamente de 240,00m², a casa do gerador, com cerca de 69,00m² e um depósito possuindo aproximadamente 24,00m².

3.1.7.3.8 Assim, a área total do terreno é de aproximadamente 5.493,74 m², sendo todo ele limitado nos fundos pela Estrada de Ferro do Trem do Corcovado.

3.1.7.3.9 Todas as edificações serão disponibilizadas para a implantação do projeto vencedor do concurso público realizado para o “Complexo Paineiras”, inclusive aquelas que dizem respeito ao funcionamento da linha férrea, uma vez que a proposta é viabilizar o Complexo como um todo, inclusive a integração das estações de embarque e desembarque dos meios de acesso, tanto rodoviário quanto ferroviário, com exceção do imóvel denominado “casa do administrador”. A área do Complexo termina após o Largo das Paineiras no chamado Mirante das Paineiras.

3.1.7.3.10 Na área do Complexo Paineiras, atualmente, funcionam os estacionamentos, a venda de bilhetes e se fazem as intercessões entre os diferentes modais de transporte que atendem ao Parque Nacional da Tijuca e em especial ao acesso ao Corcovado.

3.1.7.3.11 Conforme prevê o Plano de Manejo do PARNA Tijuca, a utilização da via rodoviária de acesso ao Corcovado (Estrada do Corcovado) é exclusiva para o serviço de transporte de visitantes do Parque Nacional. Todos os veículos - carros particulares, de turismo, motos e táxis - estacionam na área do Complexo Paineiras para que os visitantes façam ali a aquisição de ingressos para o Corcovado e a integração para o serviço de transporte do Parque. Logo, esta área é de importância fundamental para dar suporte à visitação.

3.1.7.3.12 Além disso, a área do Complexo Paineiras recebe uma expressiva visitação nos feriados e finais de semana, especialmente no verão, além de moradores dos bairros vizinhos que utilizam a área de lazer da floresta das Paineiras.

3.1.7.3.13 Para atender as necessidades de visitação desta área e proporcionar a melhor utilização deste espaço foi promovido um Concurso Público em 2009, pelo IAB, para escolha do anteprojeto arquitetônico a ser implementado no local.

3.1.7.3.14 Este anteprojeto vencedor do concurso público promovido pelo IAB para o Complexo Paineiras estará disponível para consulta na Unidade Avançada Administrativa e Financeira (UAAF) do Rio de Janeiro, no endereço Estrada Velha da Tijuca, n. 77, Usina, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20531-080 e previa espaços para:

1. Hotel com 40 (quarenta) apartamentos (unidades com 27 m²) e instalações correlatas (ocupando parte do piso térreo e os dois andares da edificação existente);
2. Salão para exposições temporária e exposição permanente e loja; (também no piso térreo da edificação);
3. Estação de Embarque e Desembarque e estacionamento, cafeteria, e lojas (a ser construído na área do atual “estacionamento de Pedras”);
4. Lanchonete / restaurante auto serviço (ocupando o atual “alpendre”);

5. Centro de convenções e restaurante panorâmico (a ser construído no último piso da edificação existente);

4.0 DA CONCESSÃO

4.0.1 O objetivo da concessão de atividades e serviços deste Parque Nacional é a disponibilização da Unidade de Conservação para o uso público, em consonância com os seus objetivos de criação, seu Plano de Manejo e no escopo da preservação dos recursos naturais, visando:

1. Valorizar os ambientes naturais, a beleza cênica local e as manifestações sócio-culturais do Complexo Paineiras do Parque Nacional da Tijuca;
2. Ofertar ao visitante a infraestrutura física adequada e a prestação de serviços qualificados, para o desenvolvimento do turismo e do uso público;
3. Adotar mecanismos que propiciem uma aproximação da Unidade de Conservação com a sociedade;
4. Inserir a Unidade de Conservação no desenvolvimento local e regional, como fonte de geração de renda e emprego;
5. Oferecer ao órgão gestor um cenário adequado que possibilite o investimento de recursos públicos nas demais atividades prioritárias que são de sua responsabilidade direta na unidade de conservação, como a proteção dos ecossistemas e da sua biodiversidade, a pesquisa científica, o monitoramento e a educação ambiental;
6. Proporcionar meios de integração e convergência de esforços e investimentos públicos e privados para viabilizar as unidades de conservação no contexto de outros grandes programas, como o de pólo de turismo.
7. Fortalecer o mecanismo de concessão como viabilização do turismo e do uso público nas unidades de conservação do Brasil.

5.0 DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.0.1 De acordo com o EVE realizado pelo ICMBio o prazo que garante a viabilidade econômica desta concessão é de 20 (vinte) anos.

5.0.2 O ICMBio mediante Plano de Monitoramento e Avaliação periódico da qualidade dos serviços prestados, poderá optar:

- a. Pela rescisão do contrato antes do término do período de 20 (vinte) anos, caso o resultado do Plano de Monitoramento e Avaliação anual, de acordo com o estabelecido no item 14.2.4, indique que a qualidade dos serviços é insatisfatória por três anos consecutivos ou cinco intercalados.
- b. Pela renovação da concessão por um período suplementar, adicionalmente ao período de 20 (vinte) anos iniciais, caso o resultado do monitoramento no período compreendido pelos 18 (dezoito) anos de operação avaliados, indiquem que a qualidade dos serviços foi majoritariamente satisfatória.

5.0.3 O contrato suplementar a ser estabelecido, deverá ser objeto de novo estudo de viabilidade econômica em virtude das contrapartidas a serem oferecidas ao ICMBio.

6.0 DO OBJETO DA CONCESSÃO

6.0.1 O Complexo destina-se fundamentalmente a: i) ordenar o fluxo de veículos e visitantes que para ali se dirigem; ii) controlar a capacidade de visitação do Complexo do Corcovado; iii) oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade e compatíveis com os objetivos de uma Unidade de Conservação e; iv) ofertar à cidade equipamento de centro de visitação e eventos corporativos de médio porte a ser utilizado inclusive durante a semana e na baixa temporada.

6.0.2 Este projeto básico tem por finalidade estabelecer a forma na qual se dará a concessão de um conjunto de diferentes serviços de apoio à visitação pública do Complexo Paineiras, quais sejam: concessão de serviço de controle de acesso rodoviário e transporte de visitantes no trecho Paineiras – Corcovado, incluindo serviços de cobrança de ingressos, estacionamento de veículos, alimentação, lojas de conveniência e centro de visitação e eventos, cada um com suas características operacionais próprias e que serão concessionados em conjunto, de acordo com a viabilidade econômica aferida e em consonância com o Plano de Manejo do PARNA Tijuca e estudos complementares.

6.0.3 Em até 18 (dezoito) meses após a conclusão da obra, o CONCESSIONÁRIO poderá apresentar um projeto de atividade comercial e estudo de viabilidade econômica para a exploração do espaço interno que compreende o primeiro e segundo pavimentos do antigo Hotel Paineiras, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Concedente. Após este prazo, não tendo sido formalizada uma proposta pelo Concessionário, o espaço citado será excluído do objeto da concessão, por meio de termo aditivo no contrato de concessão, e o ICMBio irá abrir uma nova licitação a terceiros para concessão desse espaço.

6.0.4 O conjunto de serviços a ser concessionado poderá ser administrado em forma de consórcio ou subcontratação.

6.0.5 No caso de administração na forma de consórcio ou subcontratação a empresa líder deverá indicar o operador para os demais serviços na condição de consorciado ou de subcontratada, contudo tem a obrigação de demonstrar que o operador está apto a desenvolver as atividades afetas aos diferentes serviços (transporte e venda de ingressos, alimentício, estacionamento, centro de convenções e lojas) dentro do conceito de categoria indicada para cada um, conforme detalhado neste Projeto Básico.

6.0.6 O operador deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, sua expertise afeta ao seu ramo de negócio, apontando os conceitos utilizados e o modo de gestão.

6.0.7 O Concessionário deverá manter o Complexo Paineiras aberto e em funcionamento nos horários entre 08h às 19h e no horário de verão de 08h às 20h, podendo ser alterado desde que solicitado previamente e autorizado pelo Concedente.

6.0.8 Detalhamos os serviços que serão objetos de concessão, especificando-os abaixo:

6.1 ESTACIONAMENTO

6.1.1 Caberá ao Concessionário vencedor do certame, a execução das obras de construção do Estacionamento, o qual contempla aproximadamente 395 vagas e Estação de Transferência (embarque e desembarque), de acordo com o anteprojeto vencedor do concurso promovido pelo IAB (croqui no anexo I/A).

6.1.2 Prever a instalação de no mínimo duas cabines para pagamento de bilhete, localizadas na estação de Embarque e Desembarque/Estacionamento.

6.1.3 O Concessionário deverá implantar o sistema de estacionamento rotativo pago, no Complexo Paineiras, em área definida no anteprojeto para este fim, através da instalação de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, incluindo a implantação, operação e manutenção do sistema, englobando:

- A.** Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo;
- B.** Fornecimento e instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos e todos os recursos materiais e humanos envolvidos;
- C.** Operacionalização através dos meios eletrônicos de pagamento (cartões de crédito e débito), além de pagamento em espécie;

6.1.4 O sistema de estacionamento rotativo pago deverá realizar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- 14. Emitir bilhete comprovante da aquisição do direito de estacionar, especificando a validade do mesmo;
- 15. Ter capacidade mínima de memória para armazenamento de todas as transações realizadas ao longo dos últimos 3 (três) dias de operação;

16. Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude;

6.1.5 O Concessionário deverá apresentar ao Concedente, projeto de informação eletrônica a ser instalado em pontos estratégicos no entorno do Parque Nacional da Tijuca, do tipo painel, em especial no Mirante Dona Marta, informando sobre a lotação do estacionamento.

6.1.6 O estacionamento poderá funcionar diariamente no período de funcionamento do Complexo Paineiras e disponibilizar as vagas para veículos automotores, motos e vans.

6.1.7 No certame, o licitante poderá apresentar empresa subcontratada para operar este módulo de negócio, demonstrando expertise na área e habilitação;

6.1.8 Deverá ser assegurada a reserva de vagas de estacionamento prevista nos arts. 7º e 11, I da lei 10.098/2000 para veículos que transportem portadores de necessidades especiais e idosos;

6.1.9 O Concessionário deverá disponibilizar de segunda-feira a sexta-feira o mínimo de 12 (doze) vagas exclusivas para o Concedente, e 4 (quatro) vagas aos sábados, domingos e feriados.

6.1.1 Do Cronograma de Implantação

6.1.1.1 A licitante deverá apresentar cronograma de instalação e funcionamento, no momento de entrega dos Projetos Executivos, os quais serão analisados e sujeitos à aprovação pelo Concedente.

6.1.1.2 O Concessionário deverá incluir no cronograma proposta para ordenamento de estacionamento provisório de veículos na área do Complexo Paineiras e entorno imediato, durante o período de obras do Complexo, disponibilizando recursos humanos e sinalização necessária.

6.1.1.3 A proposta definida no item anterior deverá conter, o prazo para início de operação deste estacionamento provisório, o sistema de funcionamento, e o valor de cobrança, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Concedente.

6.1.2 Dos Valores a Serem Cobrados

6.1.2.1 O preço aplicado ao uso do estacionamento rotativo terá valores diferentes para cada um dos períodos de permanência ou utilização das áreas de estacionamento:

6.1.2.2 O valor da cobrança pelas vagas de estacionamento a serem utilizadas pelos visitantes deverá ter como base o valor indicado no Estudo de Viabilidade Econômica (EVE). O valor a ser cobrado, bem como qualquer alteração e/ou reajuste, deverão ser aprovados pelo ICMBio e publicados em portaria correspondente.

6.1.3 Recursos Humanos:

6.1.3.1 A licitante deverá apresentar o organograma da estrutura técnico-administrativa e operacional, bem como o quantitativo de pessoal, previsto para a implantação do projeto, antes do início das atividades.

6.1.3.2 Obrigatoriamente, todos os profissionais envolvidos deverão estar qualificados para o desempenho de suas atividades.

6.2 TRANSPORTE E COBRANÇA DE INGRESSOS

6.2.1 O Concessionário deverá efetuar a implantação e administração de serviços de transporte e venda de ingressos para acesso de visitantes ao Monumento do Cristo Redentor no Morro do Corcovado.

6.2.2 Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico, e englobará além da venda de ingressos, controle de entrada e saída de visitante, o fornecimento de veículos para o transporte de passageiros, equipamentos, mão-de-obra especializada para operacionalizar todo o serviço.

6.2.3 O Concessionário deve possuir garagem e oficina de manutenção próprias, além de técnico responsável conforme os termos da Decisão Normativa nº 41 de 08/0792 do CONFEA. Ainda, em observância às recomendações aceitas pelas normas e legislação aplicável.

6.2.4 Para implantação dos serviços de transporte e venda de ingressos, o Concessionário deverá dispor dos veículos discriminados neste Projeto Básico, com motorista, para percorrer o trecho entre as Paineiras e o Alto do Corcovado. O percurso é circular, de aproximadamente 4,5km, de forma a transportar os visitantes durante o horário das 8h às 19h, todos os dias, e de 8h às 20h no período com horário de verão.

6.2.5 O Concessionário deverá controlar a arrecadação e a entrada e saída dos visitantes no Monumento do Cristo Redentor, com instalação de bilheteria, catracas, sistema informatizado de controle por câmeras digitais e fornecimento de mão de obra para venda de ingressos e controle das catracas, podendo utilizar o sistema já existente.

6.2.6 O Concessionário deverá prever e implantar logística para a venda de ingressos ao Monumento para os visitantes procedentes da trilha Parque Lage – Corcovado.

6.2.7 O tempo máximo de espera do visitante para embarque em direção ao Monumento do Cristo Redentor ou em direção às Paineiras, seja qual for o seu número, será de 15 (quinze) minutos.

6.2.8 O Concessionário deverá promover a venda antecipada de ingressos na internet, com agendamento (data e horário).

6.2.9 O Concessionário deverá fornecer ao Concedente meios para o controle da venda de ingressos e do acesso nas catracas, por intermédio da internet, em tempo real, arcando com os custos operacionais do mesmo.

6.2.10 O Concessionário deverá aceitar como meios de pagamento: dinheiro, cartão de crédito e de débito, ambos de pelo menos duas bandeiras.

6.2.11 O Concessionário deverá também repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas de uso público fornecidas pelo Parque.

6.2.12 O Concessionário deverá manter-se atualizado e informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso e cobrança ao Monumento do Cristo Redentor.

6.2.13 O Concessionário deverá comunicar imediatamente ao responsável designado pelo Concedente, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.2.14 Durante o percurso entre as Paineiras e o Monumento do Cristo Redentor é obrigatória a exibição do vídeo trilingue sobre o Parque Nacional da Tijuca o qual deverá ser submetido previamente à aprovação da Unidade de conservação.

6.2.1 Do Fornecimento e Instalação dos Equipamentos e veículos para o transporte de visitantes.

6.2.1.1 Para operacionalização dos serviços de transporte e cobrança de ingressos, que faz parte da licitação, o Concessionário deverá fornecer e instalar, por sua conta:

1. Microcomputadores que permitam a emissão dos ingressos dos visitantes, municiados de impressoras.
2. Microcomputadores para o sistema CFTV, que tenham sistema e hardware preparado para armazenamento em disco das imagens das câmeras, armazenamento este para posterior apresentação, sistema de backup das imagens captadas com suporte gravadora de DVD/Blu-Ray para armazenamento em cofre aprova de fogo, pelo período mínimo de 30 dias. O sistema de câmeras integradas deve focar a passagem dos visitantes nas roletas.
3. Catracas eletrônicas, no mínimo, tipo balcão, com dispositivo de leitura 2D e leitor de proximidade.
4. O Concessionário deverá ainda fornecer Cartões de Proximidade devidamente impressos com a logomarca do Parque e das respectivas áreas de atuação do funcionário, contendo foto e identificação válida, para funcionários do Parque e do Monumento do Cristo Redentor.
5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, possibilitando up-grade do sistema no futuro. Deverá haver comunicação através de rede TCP/IP entre os terminais de entrada e saída (catracas) e a central de gerenciamento no alto do Monumento do Cristo Redentor. As catracas de controle de acesso de pessoas deverão possibilitar relatórios gerenciais completos.

6.2.1.2 Seguem abaixo as seguintes características técnicas mínimas:

1. Computador com placa-mãe que suporte as seguintes configurações: LAN Gigabit (10/100/1000 Mbits/s), Conectores DVI-I e VGA, HD 320 GB, processador de 4 núcleos, clock de 2.5 Ghz, memória DDR3 1333, gravador de DVD/Blu-Ray, fonte de 500w (real), monitores de 17° polegadas, mouse e teclado USB;
2. Impressora térmica 2D, com software para o controle dos ingressos, a serem instalados nas bilheterias;
3. Computador/servidor com software e hardware para armazenamento dos dados relativos ao controle de entrada e saída nas catracas e armazenamento das

imagens captadas pelas câmeras de segurança por 30 (trinta) dias. O servidor deve conter gravador de DVD/Blu-Ray;

4. Catracas eletrônicas tipo balcão, com pedestal e três braços articulados em aço inox, com sistema efeito Hall e amortecedor, leitor de proximidade compatível com os crachás Mifare, teclado de membrana, display de cristal líquido para mensagem e orientação ao usuário, alimentação de 110/220VAC, 60HZ e comunicação Ethernet Real Time protocolo TCP/IP, integrada ao sistema de controle e gerenciamento de acessos do Monumento do Cristo Redentor;
5. Sistema circuito fechado TV, com câmeras, com componentes, tipo sistema de gravação digital hardware e software, aplicação equipamento de CFTV.
6. Gerador de energia elétrica com capacidade suficiente para suportar o funcionamento das bilheterias pelo período mínimo de 12 (doze) horas.
7. Mínimo de 12 (doze) veículos, do tipo VAN; com capacidade para no máximo 15 (quinze) passageiros, com no máximo com 2 (dois) anos de uso, contendo ar condicionado e monitor para transmissão de DVD, pintura branca adesivada nas laterais, na frente e na traseira com a logomarca do PARNA Tijuca e ICMBio, podendo apresentar outras alternativas de transporte em momento posterior;
8. Mínimo de 02 (dois) veículos, com as mesmas características do descrito do item g, adaptado para o transporte de cadeirantes (portadores de necessidades especiais).

6.2.2 Condições especiais sobre os equipamentos instalados e veículos fornecidos pelo Concessionário:

6.2.2.1 Durante a vigência do contrato, o Concedente poderá solicitar ao Concessionário a substituição dos equipamentos constantes do item 6.2.1 e em uso, devem ser substituídos a cada 05 (cinco) anos por outros novos e atualizados.

6.2.2.2 Nesse caso, o percentual de depreciação pertinente será revisto na Planilha de Custos e Formação de Preços a ser apresentada por ocasião da repactuação do Contrato.

6.2.2.3 O Concessionário deverá operar e manter o sistema de controle de acesso para visitantes, em diversos níveis de segurança, interligados ao CFTV Digital e ao

sistema de bilhetagem eletrônica, a fim de permitir ou negar o acesso de pessoas às dependências do Monumento do Cristo Redentor, mediante a cobrança de ingressos dos visitantes e o controle de acesso de usuários, servidores e, funcionários.

6.2.2.4 Esse sistema deverá estar em consonância com os padrões mundiais de segurança, e deverão ter flexibilidade para serem alterados a qualquer momento.

6.2.2.5 O sistema deverá ser modular, expansível e apto a realizar diferentes programações, em função das necessidades do Concedente.

6.2.2.6 O sistema deverá permitir que as tentativas de reentrada possam ser bloqueadas, impedindo assim que um usuário utilize sua credencial para dar acesso a um acompanhante.

6.2.2.7 O sistema deverá permitir a liberação das catracas em caso de emergência, assim como interdição temporária.

6.2.2.8 O cartão de proximidade deverá estar associado a uma determinada jornada e um período de validade, e deverão ser bloqueados fora do seu período de validade;

6.2.2.9 O cartão de proximidade deverá ser classificado em diversas categorias, tais como: as de funcionários do PARNA Tijuca, lojistas, provisórios, dentre outros.

6.2.2.10 Na utilização do cartão, deverão ser registradas informações capazes de distinguir o tempo de permanência e a categoria.

6.2.2.11 O histórico de utilização dos cartões deverá ser armazenado em tabelas de log no banco de dados, registrando, assim, toda a movimentação no sistema.

6.2.2.12 Da mesma forma, eventos de sistema deverão ser também registrados, facilitando a administração e o monitoramento do funcionamento global do Controle de Acesso.

6.2.2.13 Em casos de eventos críticos, como falha de comunicação com algum equipamento ou perda de conexão com o banco de dados, um e-mail deverá ser enviado imediatamente para o administrador do sistema para tomar as medidas necessárias.

6.2.2.14 Para todos os registros efetuados no sistema, deverá existir uma rotina que gerará os devidos relatórios cadastrais.

6.2.2.15 O sistema deverá:

1. gerar relatório detalhado de acessos.
2. ter filtros que ofereçam uma grande variação de possibilidades na emissão dos relatórios, a fim de selecionar as informações por código, nome, grupo, estrutura, área, hora, eventos, equipamentos e/ou grupo de equipamentos.
3. possuir relatório de log, contendo os eventos ocorridos, tais como: perda de comunicação com um equipamento, ausência de energia momentânea ou mesmo boot do servidor;
4. ter um log de navegação capaz de mostrar as informações incluídas, alteradas ou excluídas por usuário, no período solicitado, para fins de auditoria.
5. operar em tempo real.
6. possuir todas as telas e mensagens escritas em português (Brasil);
7. possuir quantidade de acessos simultâneos ser ilimitada e sem custo adicional;
8. identificar, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos, a perda de comunicação com alguma Controladora ou catraca, identificando que ele está "off line".

6.2.2.16 As catracas devem enviar status ao sistema de controle de acesso, no máximo a cada 10 (dez) segundos, visando a notificação em tempo real.

6.2.2.17 Sempre que necessário, o Concessionário deverá manter e/ou substituir a leitora de cartões/ingresso com função principal de liberar o acesso de acordo com informações contidas no banco de dados, controlando o horário em que a catraca foi destravada.

6.2.2.18 O sistema deverá permitir o uso de leitoras de cartões de proximidade, com no mínimo, alcance de leitura (distância entre o cartão e a leitora) de 5cm (cinco centímetros).

6.2.2.19 Os cartões de proximidade deverão utilizar tecnologia do tipo passiva (sem bateria) e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Cartão de memória, em PVC, chip Mifare ou tecnologia superior, contendo a identificação do PARQUE NACIONAL TIJUCA e do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – logotipos oficiais.
- II. Os cartões deverão permitir, entre outros, a identificação de categorias de usuários fornecidas pelo Concedente.

6.2.2.20 O Concessionário poderá apresentar outras soluções tecnológicas de controle de acessos, notadamente sobre os cartões e ingressos, desde que superiores às acima propostas e previamente aprovadas pela administração.

6.2.2.21 O Concessionário deverá operar, manter e substituir, por defeito ou necessidade de atualização, computadores para as estações de cobrança nas bilheterias.

6.2.2.22 Os computadores deverão ser mantidos atualizados, em consonância com as novas tecnologias, ampliando sempre que necessário a capacidade de processamento, softwares, periféricos, dentre outros, de forma a manter a atualidade e compatibilidade do sistema com ferramentas web e sistemas operados pelo Concessionário e ICMBio, entre outros.

6.2.2.23 O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos softwares necessários à operação da estação de cobrança, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo da concessão.

6.2.2.24 Todos os equipamentos deverão ser padronizados, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas daquele fora de linha.

6.2.2.25 O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada.

6.2.2.26 Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão ser resistentes a intempéries e adequados ao uso em ambientes interiores e/ou exteriores, com presença de fungos e umidade relativa do ar na faixa de 10% a 100% (dez a cem por cento), além de temperaturas que variam de 0 a +40°C (zero a quarenta graus centígrados).

6.2.2.27 Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão contar com no-breaks com autonomia de 6 horas, que possibilitem total operacionalidade na falta de energia elétrica.

6.2.2.28 O Concessionário será responsável pela instalação, manutenção e eventual complementação da infra-estrutura de rede de dados TCP/IP e energia elétrica estabilizada.

6.2.2.29 Os veículos utilizados no transporte de visitantes deverão ser novos e obedecer aos padrões estabelecidos para emissão de poluentes e ruídos do PROCONVE.

6.2.2.30 Em caso de panes e danos nos veículos, a frota deverá ser reposta no prazo de 12 (doze) horas, a fim de manter o mínimo de 12 (doze) em operação.

6.2.2.31 O Concessionário será obrigado a substituir os veículos quando estes completarem 05 (cinco) anos de uso, contando desde a data de fabricação.

6.2.2.32 O Concessionário deverá observar rigorosamente todas as normas e legislações aplicáveis dos Órgãos responsáveis pelos transportes terrestres.

6.2.2.33 Os equipamentos e o sistema de controle de entrada estarão sujeitos a passar por auditoria externa.

6.2.3 Operação e manutenção do sistema de venda antecipada via Web

6.2.3.1 O Concessionário deverá gerenciar e operar o sistema de venda antecipada de ingressos via Web, com emissão de voucher e pagamento por cartão de crédito/débito, compatibilizando com a venda via bilheteria.

6.2.3.2 O Concessionário não poderá cobrar do usuário uma tarifa de conveniência acrescida ao valor do ingresso, para custear a operação do sistema de venda antecipada.

6.2.3.3 O Concessionário deverá apresentar projeto de venda antecipada, que contemple os parâmetros de horário x limite de visitantes, objetivando otimizar a visita no monumento.

6.2.3.4 O sistema deverá gerenciar a venda de ingressos de forma a coibir o overbooking.

6.2.3.5 O sistema deverá bloquear o acesso caso a capacidade máxima de segurança seja atingida (1300 pessoas simultaneamente no Monumento).

6.2.3.6 A comunicação com os equipamentos deverá ser TCP/IP e todos os eventos de Sistema deverão ser armazenados em log's para fácil administração;

6.2.3.7 Todos os componentes de software fornecidos deverão seguir padrões de mercado, ser totalmente integrados entre si e estar atualmente instalados e aceitos pelos usuários constantes da lista de contratantes de referência do proponente;

6.2.3.8 O Concessionário deverá manter BANCO DE DADOS para armazenamento de todas as informações pertinentes ao sistema deverá ser feito uso de Banco de Dados Relacional, padrão de mercado, SQL Server.

6.2.4 Recursos Humanos

6.2.4.1 A licitante deverá apresentar o organograma da estrutura técnico-administrativa e operacional prevista para a implantação do projeto. Obrigatoriamente, todos os profissionais envolvidos deverão estar qualificados para o desempenho de suas atividades.

6.2.4.2 O quantitativo de motoristas, operadores de caixas, orientador de embarque e desembarque e supervisores foi estipulado pelo PARNA Tijuca para atender a demanda de visitantes ao Monumento do Cristo Redentor, em dias e horários da semana.

6.2.4.3 Esse quantitativo é o mínimo necessário, sendo que o Concessionário deverá prover, sob suas custas, o quantitativo necessário, quando a demanda de visitante assim o exigir.

6.2.4.4 O horário de funcionamento dos serviços de transporte, venda de ingresso com controle de entrada e saída de visitante, orientação de embarque e desembarque e supervisão é de 08h às 19h e de 08h às 20h no período de horário de verão, diariamente. A carga horária de trabalho dos motoristas e demais funcionários será estipulada pelo CONCESSIONÁRIO e deverá obedecer ao Sindicato ao qual os mesmo estejam vinculados.

6.2.4.5 O número de funcionários por posto deverá ser:

a) OPERADOR DE CAIXA

- N° de postos de cobrança: 06 a 08 (seis a oito), correspondendo à baixa e alta temporada;

- Local: Bilheterias localizadas nas Paineiras;
- Funcionamento: diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Horário: de 08h às 19h, ininterruptamente;
- Horário de Verão: das 08h às 20h, ininterruptamente.

b) SUPERVISOR

- Nº de postos: 02 (dois) e mais 02 (dois) auxiliares na alta temporada.
- Funcionamento: diariamente, inclusive sábado, domingo e feriado;
- Horário: de 08 às 19h, ininterruptamente;
- Horário de Verão: de 08h às 20h, ininterruptamente.

c) MOTORISTA

- Nº de postos: 16 a 30 (dezesesseis a trinta), sendo variável de acordo com a demanda por Veículos 12 a 24 (doze a vinte e quatro);
- Funcionamento: diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Horário: de 08h às 19h, ininterruptamente;
- Horário de verão: de 08h às 20h, ininterruptamente.

d) ORIENTADOR DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

- Nº de postos: 26 a 32 (vinte e seis a trinta e dois), durante a alta temporada; e 18 (dezoito), sendo 12 (doze) no pátio de embarque nas Paineiras e 06 (seis) no pátio de embarque e desembarque no Alto do Corcovado.
- diariamente, inclusive sábados domingos e feriados;
- Horário: de 08h às 19h;
- Horário de verão: de 08h às 20h, ininterruptamente;

6.2.5 Descrição dos Serviços e do Perfil Exigido

6.2.5.1. A descrição dos serviços e perfil descrito é o mínimo exigido pelo ICMBio para atender ao PARNA Tijuca, mas sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a qualificação dos profissionais para executar os serviços que irão realizar, devendo a mesma fazer a seleção adequada para as tarefas que se fizerem necessárias para atender o objeto contratado.

6.2.5.2 - Operador de Caixa

6.2.5.2.1 Os serviços consistem na execução de atividades de venda de ingresso nas bilheterias, compreendendo em linhas gerais, as seguintes atribuições:

1. Ser capacitado para efetuar operações da Caixa no ato da cobrança do ingresso de visitantes;

2. Fazer o controle financeiro do quantitativo arrecadado no dia;
3. Fornecer informações genéricas, de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;
4. Manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso e cobrança às dependências administrativa e área de uso público do Parque Nacional da Tijuca;
5. Receber de forma educada e prestativa os usuários que se dirigirem ao posto de cobrança, fornecendo informações precisas e objetivas;
6. Comunicar imediatamente ao responsável designado pelo Concedente, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nos locais de trabalho, nos casos de furto ou roubo nos caixas facilitando no possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
8. Assumir diariamente as atividades funcionais, devidamente uniformizados (os modelos deverão ser submetidos à aprovação prévia do PARNA Tijuca), devendo estar pelo menos 10 (dez) minutos antes no local de trabalho, para conferência e/ou fechamento do caixa, bem como receber as ordens e avisos repassados ao antecessor;
9. Não se afastar do local de trabalho e de afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros, não autorizados;
10. Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades, durante o horário em que estiver prestando os serviços para os quais foi admitido.

6.2.5.2.2 O perfil mínimo exigido é:

1. Formação de nível fundamental (1º grau) completo;
2. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.
3. Noções de inglês e de espanhol

6.2.5.3 Supervisor

6.2.5.3.1 Os serviços consistem, na supervisão da venda de ingressos, contabilidade de fechamento dos caixas, no atendimento do visitante e na supervisão da execução de atividades dos operadores de caixa, orientadores de embarque e desembarque, dos motoristas, contratados pelo Concessionário, compreendendo em linhas gerais, as seguintes atribuições:

- I. Ser capacitado para efetuar o gerenciamento do pessoal sob sua responsabilidade para a operação de venda de ingressos e transporte de visitantes;
- II. Manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências administrativa e área de uso público do Parque Nacional da Tijuca;
- III. Receber de forma educada e prestativa os usuários que se utilizam do sistema, fornecendo informações precisas e objetivas;
- IV. Comunicar imediatamente ao responsável designado pela concedente, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- V. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nos locais de trabalho, nos casos de furto ou roubo nos veículos, facilitando no possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- VI. Assumir diariamente as atividades funcionais, devidamente uniformizados, (os modelos deverão ser submetidos à aprovação prévia do PARNA Tijuca), devendo estar pelo menos 10 (dez) minutos antes no local de trabalho, bem como receber as ordens e avisos repassados ao antecessor;
- VII. Não se afastar do local de trabalho e de afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros, não autorizados;
- VIII. Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades, durante o horário em que estiver prestando os serviços para os quais foi admitido.

6.2.5.3.2 O perfil mínimo exigido é:

- g) Formação de nível secundário (2º grau) completo;
- h) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- i) Fluência de inglês e espanhol.

6.2.5.4 **Motorista**

6.2.5.4.1. Os serviços consistem, na execução de atividades de condução dos veículos para o transporte de visitantes no trecho entre as Paineiras e o Alto do Corcovado, com percurso circular de 4,5 km (quatro quilômetros e meio), de forma a atender o visitante na ida e volta de sua visita no acesso ao Monumento do Cristo Redentor localizado no Morro do Corcovado, compreendendo em linhas gerais, as seguintes atribuições:

- a. Ser capacitado e habilitado na classe rodoviário profissional, para dirigir os veículos tipo Vans no transporte dos visitantes no trecho entre as Paineiras e o Alto do Corcovado;
- b. Manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências administrativa e área de uso público do Parque Nacional da Tijuca;
- c. Receber de forma educada e prestativa os usuários e visitantes que se dirigirem à área para visita ao Monumento, fornecendo informações precisas e objetivas;
- d. Comunicar imediatamente ao responsável designado pela Concedente, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nos locais de trabalho, nos casos de furto ou roubo nos veículos, facilitando no possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- f. Assumir diariamente as atividades funcionais, devidamente uniformizados, (os modelos deverão ser submetidos à aprovação prévia do PARNA Tijuca), devendo estar pelo menos 10 (dez) minutos antes no local de trabalho, bem como receber as ordens e avisos repassados ao antecessor;
- g. Não se afastar do local de trabalho e de afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros, não autorizados;
- h. Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades, durante o horário em que estiver prestando os serviços para os quais foi admitido.

6.2.5.4.2 O perfil mínimo exigido é:

- a. Formação de nível fundamental (1º grau) completo;
- b. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- c. Habilitado na categoria “D” e rodoviário profissional.

6.2.5.5 Orientador de Embarque e Desembarque

6.2.5.5.1 Os serviços consistem, na execução de atividades de orientação e auxílio aos passageiros para o embarque e desembarque nos veículos de transporte do Monumento do Cristo Redentor localizado no Morro do Corcovado, compreendendo em linhas gerais, as seguintes atribuições:

- I. Ser capacitado para orientar os visitantes no embarque e desembarque dos veículos com cordialidade e presteza na execução de suas tarefas e verificar se os visitantes estão de posse do ingresso ao embarcarem no veículo;

- II. Manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências administrativa e área de uso público do Parque Nacional da Tijuca;
- III. Receber de forma educada e prestativa os usuários e visitantes que se dirigirem à área para visita ao Monumento, fornecendo informações precisas e objetivas;
- IV. Comunicar imediatamente ao responsável designado pela Concedente, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- V. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nos locais de trabalho, nos casos de furto ou roubo, facilitando no possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- VI. Assumir diariamente as atividades funcionais, devidamente uniformizados (os modelos deverão ser submetidos à aprovação prévia do PARNA Tijuca), devendo estar pelo menos 10 (dez) minutos antes no local de trabalho, bem como receber as ordens e avisos repassados ao antecessor;
- VII. Não se afastar do local de trabalho e de afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros, não autorizados;
- VIII. Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades, durante o horário em que estiver prestando os serviços para os quais foi admitido.

6.2.5.5.2. O perfil mínimo exigido é:

- I. Formação de nível fundamental (1º grau) completo;
- II. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- III. Noções de inglês e de espanhol.

6.2.6 Da Jornada de Trabalho

6.2.6.1 As jornadas diária e mensal de trabalho dos postos de serviços correspondem às atividades executadas pelo empregado do CONCESSIONÁRIO, devendo a mesma arcar com os direitos trabalhistas, observando os acordos coletivos firmados junto aos sindicatos das diferentes categorias, bem como a legislação pertinente.

6.2.7 Da Capacitação do Pessoal do e Treinamento

6.2.7.1 O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação do pessoal contratado, provendo cursos de atualização, inclusive sobre as normas e regulamentos do parque e temas relacionados ao meio ambiente.

6.3 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (COMPLEXO GASTRONÔMICO)

6.3.1 No âmbito do Complexo Paineiras está prevista a instalação do Complexo Gastronômico, que tem por objetivo proporcionar variedade de serviços de alimentação de qualidade aos visitantes.

6.3.2 O Concessionário deverá atender minimamente os seguintes serviços:

- I. **Restaurante Panorâmico**, atendendo as características da cozinha internacional com sistema à *la carte* e menu assinado por *chef*, carta de vinhos assinada por *sommelier*, operando, no mínimo de 11h às 19h, 07 (sete) dias por semana. O serviço deverá incluir no menu opção dos seguintes itens, dentre outros: *couvert*, entradas/petiscos, saladas, pratos principais e especialidades da casa, sobremesas, bebidas alcoólicas, não alcoólicas e vinhos (Croqui no Anexo I/A).
- II. **Restaurante Auto-serviço**, com opção diária de pratos da culinária brasileira operando com sistema buffet, com cobrança por quilograma ou porção, operando 07 (sete) dias por semana, durante todo o horário de funcionamento do Complexo (Croqui no Anexo I/A);
- III. **Lanchonete**, operando com sistema de serviço para café-da-manhã e lanches rápidos, operando 07 (sete) dias por semana, durante todo o horário de funcionamento do Complexo (Croqui no Anexo I/A);
- IV. **Café**, oferecendo serviços de cafeteria com itens variados no cardápio, sendo no mínimo: café expresso e demais tipos, bem como chás, biscoitos, salgados, bolos, doces, quiches, tortas, sanduiches, operando 07 (sete) dias por semana, durante todo o horário de funcionamento do Complexo (Croqui no Anexo I/A);

6.3.1 Plano de Trabalho e Metodologia de Execução

6.3.1.1 O Concessionário deverá apresentar plano de trabalho de implantação para cada serviço de alimentação do Complexo Gastronômico com a descrição do processo de gestão e operacionalização dos mesmos - tais como, decoração e design dos estabelecimentos, *layout* da cozinha, organograma de funcionários, fluxograma dos serviços alimentícios e suas minúcias (cardápio, carta de vinhos, ficha dos pratos, dentre outros) - de forma que o mesmo seja avaliado e aprovado pelo Concedente antes de sua implementação.

6.3.1.2 O empreendimento, bem como os produtos e serviços a serem oferecidos, terão como elementos norteadores estratégias de gestão e operacionalização de mínimo impacto ambiental. Também serão observadas as normas estabelecidas pelo Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca e demais documentos orientadores produzidos pelo órgão gestor, bem como toda a legislação ambiental pertinente.

6.3.1.3 Os produtos deverão ser diversificados e seguirão um padrão de qualidade determinado pelo estabelecimento, orientados por fatores essenciais, como limpeza e sabor, garantindo aspectos relativos à saúde e satisfação, componentes essenciais para uma gastronomia.

6.3.1.4 Toda a equipe responsável pelo atendimento direto ao cliente deverá ter noções de inglês e espanhol.

6.3.1.5 Não será permitido afixar cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda, informativos e afins, nas paredes internas e/ou externas do Complexo Gastronômico.

6.3.1.6 Todos os funcionários do setor alimentício deverão passar por treinamento de atendimento a clientes, manipulação de alimentos e segurança alimentar.

6.3.1.7 O Concessionário deverá dotar a cozinha de equipamentos industriais de aquecimento e refrigeração de alimentos bem como de toda louça e utensílios necessários ao adequado atendimento aos clientes e prestação dos serviços.

6.3.1.8 O Concessionário deverá instalar telas nas áreas de serviço, cozinha e estoque que possuam abertura para o exterior.

6.3.1.9 Todos os acessos, ambientes, locações e toilettes deverão estar adaptados à deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, de forma a facilitar sua visita no Complexo Paineiras.

6.3.1.10 Os cardápios deverão estar disponíveis trilingue (português, inglês e espanhol). O Concessionário deverá manter pelo menos 01 (um) cardápio em braile.

6.3.1.11 É responsabilidade primordial do Concessionário manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos impostos pela vigilância sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.

6.3.1.12 Os espaços alimentícios poderão, eventualmente, receber eventos particulares específicos, a critério do Concessionário, desde que: não prejudiquem o

atendimento aos visitantes, não sejam realizados em datas e horários de maior pico de visitação, estejam de acordo com o Plano de Manejo e normas, estando devidamente autorizado pela chefia do Parque Nacional da Tijuca.

6.3.1.13 O Concessionário deverá manter roupas de mesa, louças e equipamentos/utensílios em bom estado de conservação, bem como todo o mobiliário e áreas comuns, realizando substituição dos mesmos periodicamente.

6.3.1.14 As cozinhas deverão ser equipadas com sistemas de exaustão que permitam a adaptação de coifas, de forma a possibilitar o preparo dos alimentos sem maiores transtornos.

6.3.1.15 O *layout* das cozinhas deverá atender à legislação específica (municipal, estadual, federal e diretrizes da Anvisa).

6.3.1.16 A equipe de funcionários deverá ser composta por profissionais que atenderão a diferentes funções, respeitando modelo de sistema de serviço: gerente, brigada de serviços (maître, garçons, recepcionistas e auxiliares) brigada de produção (chefe de cozinha, cozinheiros e auxiliares), pessoal de limpeza e setor administrativo.

6.3.1.17 Deverão ser observadas no ambiente interno questões relativas ao som e à temperatura, buscando a discricção auditiva e o conforto térmico.

6.3.1.18 Todas as pessoas que trabalham nos estabelecimentos de alimentação deverão apresentar caderneta de vacinação em dia;

6.3.1.19 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com padrão condizente com a estrutura e clima do local.

6.3.1.20 Todos os funcionários do Complexo Gastronômico deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

6.3.1.21 Todos os funcionários que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

6.3.1.22 Deverá primar pelo rigoroso asseio nos utensílios, nas instalações e serviços de alimentação;

6.3.1.23 Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária, bem como o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

6.3.1.24 Os alimentos não poderão ser expostos à venda a não ser que estejam devidamente protegidos contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

6.3.1.25 Todo o mobiliário da área de atendimento ao público deverá ser em madeira ou aço e vidro temperado, vedado, em qualquer caso, mobiliário em plástico ou que contenha propaganda de bebidas e em metal. O mobiliário deverá, ainda, ser condizente com o espaço e o projeto arquitetônico do imóvel, inclusive com a decoração e mobiliários internos já existentes.

6.3.1.26 Os eletrodomésticos e equipamentos para elaboração e exposição de alimentos e bebidas, que estejam no espaço interno ao alcance visual dos clientes, deverão ser em aço escovado ou inox.

6.3.1.27 O Concessionário, nos finais de semana e feriados, poderá, se for do seu interesse, montar espaço para recepção e cuidados de crianças, inclusive com a utilização de brinquedos pedagógicos e de cuidadores, para comodidade dos clientes, cujo projeto deverá se autorizado pela chefia do Parque.

6.3.1.28 O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, à escolha do cliente, instalado e em perfeito funcionamento.

6.3.1.29 O Concessionário poderá usar objetos decorativos, inclusive obras de arte, desde que em conformidade com a estrutura do local.

6.3.1.30 Os uniformes utilizados pelos empregados do estabelecimento deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do Concessionário, do Parque Nacional da Tijuca e do ICMBio.

6.3.1.31 O Concessionário deverá ainda atender às seguintes obrigações:

- I. Zelar pela qualidade no atendimento;
- II. Hospitalidade e atenção no atendimento dos garçons e demais funcionários;
- III. Capacitação periódica em técnicas de manipulação higiênica dos alimentos;
- IV. Realização de exames de saúde periódicos dos funcionários;

- V. Instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e desinfecção;
- VI. Equipamentos organizados e em adequado estado de conservação;
- VII. Limpeza da caixa d'água anualmente;
- VIII. Licença sanitária atualizada;
- IX. Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução RDC nº 216 – ANVISA, às normas compatíveis com o objeto da concessão e as orientações do Ministério do Turismo;
- X. Atenção permanente quanto à higiene pessoal;
- XI. Orientação de nutricionista;
- XII. Realização de ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

6.3.2 Do Manejo de resíduos sólidos

6.3.2.1 O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos seguirão as normas estabelecidas pelo Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca.

6.3.2.2 O resíduo produzido a partir do funcionamento do Complexo Gastronômico provém da cozinha, do salão, dos banheiros e da área administrativa. Em função disso, há também diversos tipos: orgânico (cascas, sementes, restos de comida; papéis sujos e engordurados); e o inorgânico, passível de reciclagem (latas, garrafas de vidro e pet, plásticos e papéis). Esses resíduos serão acondicionados em lixeiras separadas, em local e forma apropriados.

6.3.2.3 As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, e devem conter pedais, sacos de lixo e serem laváveis. Deverão ser constantemente esvaziadas e limpas.

6.3.2.4 O resíduo recolhido deverá ser alocado em um depósito de lixo localizado fora da cozinha e da área de preparo de alimentos.

6.3.2.5 Deverão ser adotadas medidas permanentes para redução, separação e coleta seletiva de resíduos.

6.4 LOJAS DE CONVENIÊNCIA

6.4.1 Faz parte do conjunto de serviços que será concessionado a exploração de dois pontos comerciais, denominados formalmente como Lojas de Conveniência do Complexo Paineiras, com área total de 300 m² (trezentos metros quadrados), com localização definida no anteprojeto vencedor, (Croqui no Anexo I/A).

6.4.2 Reformas e adequações das estruturas físicas para funcionamento dos espaços destinados às Lojas de Conveniência do Complexo Paineiras deverão obedecer ao anteprojeto arquitetônico vencedor do concurso público realizado pelo Parque Nacional da Tijuca.

6.4.3 O Concessionário deverá atender minimamente os itens descritos neste Projeto Básico.

6.4.4 O ICMBio/PARNA Tijuca poderá autorizar a instalação de outras lojas além das previstas no projeto arquitetônico mediante apresentação de um projeto de utilização, implantação e outorga, bem como Estudo de Viabilidade Econômica, para aprovação pelo Concedente.

6.4.5 Estes pontos comerciais terão por objetivo o apoio à visitação pública através da disponibilização de artigos de souvenir com a logomarca do PARNA Tijuca. Adicionalmente, deverão estar disponíveis também outros materiais relacionados à prestação e divulgação de informações como livros e publicações relacionadas à temática ambiental, assim como materiais específicos de orientação e informação quanto ao uso público, normas e regulamentos do Parque Nacional da Tijuca, interpretação ambiental e informações gerais, como folhetos, livros, DVD e etc.

6.4.6 Todos os produtos a serem comercializados nas Lojas de Conveniências do Complexo Paineiras deverão ser elaborados e selecionados levando-se em consideração as normas de uso das marcas institucionais, aspectos conceituais de criação, artigos selecionados, padrão de qualidade, sustentabilidade e valores de comercialização. Os produtos comercializados deverão respeitar os princípios de conservação ambiental quanto à sua produção, uso e destinação, sendo vedada a comercialização de qualquer produto que possa estimular a conduta inadequada na Unidade de Conservação ou lesiva ao Meio Ambiente.

6.4.7 Poderá ser criada e proposta uma linha de itens relacionados especificamente à marca e uso de logomarca do Parque Nacional da Tijuca, bem como do ICMBio, que deverão estar disponíveis para comercialização nas Lojas de Conveniência do Complexo Paineiras, mediante elaboração de projeto específico e aprovação prévia do concedente.

6.4.8 Deverá ser considerada pelo Concessionário a possibilidade e viabilidade de inclusão de produtos de artesanato produzidos por comunidades locais ou regionais.

6.4.9 Poderão ser comercializados produtos destinados ao conforto e satisfação do visitante no parque, tais como: protetores e filtros solares, filmes fotográficos, pilhas, capas de chuva descartáveis, etc.

6.4.10 Todo o material a ser comercializado deverá ser previamente aprovado pelo ICMBio. Para tanto, deverá ser apresentado pelo Concessionário um caderno de identidade contendo a especificação de todos os produtos elaborados ou selecionados para comercialização visando a prévia autorização pela administração da unidade de conservação e possíveis necessidades de ajustes.

6.4.11 O Concessionário deverá, obrigatoriamente, divulgar a marca do Parque Nacional da Tijuca e a marca do ICMBio.

6.4.12 O horário de atendimento ao público das Lojas de Conveniência será o mesmo do Complexo Paineiras.

6.4.13 O Concessionário deverá receber valores de venda de todos os artigos em espécie e por meio de cartão de débito/crédito de, pelo menos, duas bandeiras.

6.4.14 Toda atividade de comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas pelo código do consumidor.

6.4.15 Todos os acessos e ambientes deverão estar adaptados à deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, de forma a facilitar sua visita no Complexo Paineiras.

6.4.16 Os funcionários das lojas deverão ter formação de nível fundamental, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura, cordialidade e ter noções de inglês e espanhol.

6.5 CENTRO DE VISITAÇÃO E EVENTOS

6.5.1 Infraestrutura e serviços

6.5.1.1 O Centro de Visitação e Eventos deve prover a infraestrutura necessária para montagem e operação de eventos (feiras, congressos, convenções, encontros, seminários, simpósios, exposições e eventos sociais), incluindo elétrica, hidráulica,

tecnológica e, ainda, banheiros, cozinhas e copas de apoio, desde que em concordância com o Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca e legislação correlata, (Croqui no Anexo I/A).

6.5.1.2 O Concessionário deverá possuir tempo de atuação no ramo do negócio comprovado, e atender minimamente os itens descritos a seguir.

6.5.1.3 Com área de 600m², o Centro deve dispor de infraestrutura adequada, tais como: auditórios, salas de apoio, sala VIP, foyers, área de exposição, área de recepção, além de área para depósito e de carga/descarga.

6.5.1.4 Os auditórios e salas de apoio devem ser moduláveis, climatizados e com isolamento acústico.

6.5.1.5 A área de recepção deve possibilitar a realização de pequenos eventos e/ou a montagem de recepção, credenciamento, decoração e centro de informações.

6.5.1.6 Todos os acessos, ambientes, locações e toilettes deverão estar adaptados à deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, de forma a facilitar sua visita e estadia no Complexo Paineiras.

6.5.2 Equipamentos

6.5.2.1 No que tange aos equipamentos de comunicação e tecnologia, toda a área deve ser atendida pela infraestrutura de cabeamento estruturado, disponibilizando diferentes pontos de força no local.

6.5.2.2 Igualmente, o local deverá ser provido por diferentes pontos para telefone, central telefônica e fax, e internet com rede wireless e sistemas VPN, VLAN e VOIP. Além disso, o Centro deverá ter sistema de música ambiente e central de avisos.

6.5.2.3 O Centro de Vistação e Eventos deve dispor de equipamentos necessários para a realização de diversos tipos de eventos, tais como:

- I. Geradores de energia elétrica capazes de suportar as necessidades em situações de emergência;
- II. Pontos de força: para filmadora, para computador, para fotocopadora, para luz, refletores 2.000 Watts;
- III. Deverá ser previsto a possibilidade de instalação de receptores de sinais de comunicação via satélite.

6.5.3 Recursos Humanos

6.5.3.1. O Centro de Visitação e Eventos deverá contar com uma equipe especializada de funcionários, capacitada para: captar eventos; dar assessoria técnica, se solicitado; e dar apoio administrativo e de manutenção aos eventos a serem realizados no espaço.

6.5.4 Manejo de resíduos

6.5.4.1 O acondicionamento e retirada do lixo seguirão as normas estabelecidas pelo Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca.

6.5.4.2 Os resíduos produzidos serão acondicionados em lixeiras separadas (orgânicos e inorgânicos recicláveis), em local e forma apropriados.

6.5.4.3 As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, e devem conter pedais, sacos de lixo e serem laváveis. Deverão ser constantemente esvaziadas e limpas.

6.5.4.4 O lixo recolhido deverá ser alocado em um depósito de lixo adequado, preferencialmente, em área de uso comum com o lixo produzido nos demais serviços do Complexo Paineiras.

6.5.4.5 Deverão ser adotadas medidas permanentes para redução, separação e coleta seletiva de resíduos.

6.5.4.6 Deverão ser apresentados projeto para controle de impactos gerados e ações para compensação.

6.6 OBRAS E REFORMAS:

6.6.1 O Concessionário deverá promover obras de reforma das estruturas existentes atualmente as quais comportarão a implementação dos serviços anteriormente discriminados e deverão ser executadas de acordo com o anteprojeto vencedor, que encontra-se disponível para consulta na UAAF – Unidade Avançada Administrativa e Financeira do Rio de Janeiro, situada na Estrada Velha da Tijuca, n. 77, Usina, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.531-080,, conforme previsto no edital do concurso.

6.6.2 O Concessionário será responsável pela contratação e pagamento ao responsável do projeto vencedor do concurso Complexo Paineiras, de acordo com os termos da

cláusula 11.5.1- valor da contratação- do edital do concurso, disponível no site www.iabrij.org.br/concursopaineiras, para elaboração e coordenação do anteprojeto e do projeto executivo de arquitetura, urbanização e paisagismo.

6.6. 3 O custo total do investimento está orçado em R\$ 40.520.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e vinte mil reais).

6.6.4 Além destas áreas que foram objeto do anteprojeto arquitetônico selecionado em concurso público, há o imóvel anexo denominado “Casa do Administrador” a qual deverá ser reformada e servirá de Sede Administrativa para uso do PARNA Tijuca. As reformas e instalações nesta edificação deverão manter o partido arquitetônico original, sendo a proposta previamente aprovada pelo ICMBio/PARNA Tijuca. A área desta estrutura está estimada em 640,00 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados).

6.6.5 A edificação do antigo Hotel Paineiras atualmente dispõe de 03 (três) pavimentos e um subsolo totalizando 04 (quatro) pavimentos. O anteprojeto do Complexo Paineiras prevê a construção de 02 (dois) pavimentos acima desses já existentes onde deverão ser implantados o Centro de Visitaç o e Eventos (andar superior) e o Restaurante Panorâmico.

6.6.6 Os 02 (dois) andares intermediários da edificação do antigo Hotel Paineiras serão objeto da concessão, sendo previsto para este item apenas a reforma de toda a fachada da edificação, a qual será de responsabilidade do Concessionário. O Concessionário poderá apresentar proposta para a utilização desses dois andares em até 18 (dezoito) meses após a finalizaç o das obras, conforme item 6 - Objeto da Concessão.

6.6.7 No andar térreo do Complexo Paineiras deverão ser implantados as lojas de conveniências, as exposiç es temporária e permanente, bem como deverá estar previsto espaço para :um posto de informaç es turísticas, um posto de atendimento médico , um posto policial. e caixas eletrônicos para serviç os bancários.

6.6.8 O segundo bloco denominado “alpendre” será localizada a lanchonete; e no subsolo será localizado o restaurante de auto-serviço.

6.6.9 No subsolo, deverá ser prevista uma área para instalar uma sala da administraç o do Concessionário e uma sala de apoio aos funcionários, bem como vestiários, refeitório e banheiros.

6.6.10 Caberá ao concessionário a construç o da estaç o de transfer ncia, de acordo com o projeto vencedor do concurso, onde será efetuada a venda de ingressos

(bilheteria), com espaço para a implementação de 01 (uma) loja de conveniência e 01 (um) café. Neste local também deverá ser previsto um ponto de taxi com 05 (cinco) vagas, e ponto para microônibus com 01 (uma) vaga.

6.6.11 Os projetos de adequação/reforma deverão prioritariamente empregar o uso de tecnologias sustentáveis para energia, tratamento de resíduos sólidos e líquidos, captação e utilização de água de chuva, conforto térmico, iluminação, mínimo impacto visual na paisagem natural e outros estipulados neste documento.

6.6.12 Sua adequação/reforma deverá seguir os moldes arquitetônicos e construtivos similares aos das atuais edificações, com a preocupação de aprimorar o uso e a qualidade dos espaços e serviços de atendimento aos visitantes. Inclui-se neste item a sinalização visual, para o público, de todas as tecnologias utilizadas.

6.6.13 O prazo para a execução das obras é de 2 anos.

6.6.14 Caberá ao Concessionário toda a manutenção do Complexo Paineiras, como por exemplo, a sua limpeza interna e externa, manutenção de área verde, suas instalações elétricas, hidráulicas, de logística e físicas, cabendo ao Concessionário, inclusive, a manutenção do imóvel denominado “Casa do Administrador”, a qual será destinado para uso do ICMBio.

6.6.15 Caberá ao Concessionário a manutenção a sinalização vertical e horizontal do trecho que corresponde à área da concessão.

6.6.16 Caberá ao Concessionário a manutenção da exposição permanente, no que diz respeito à logística, instalações elétricas e eletrônicas, seus equipamentos e materiais, assim como o seu gerenciamento, funcionamento, operacionalização e quadro de funcionários;

6.7 EXPOSIÇÃO PERMANENTE

6.7.1 Caberá ao Concessionário viabilizar a elaboração de projeto de exposição permanente e de uma exposição temporária bem como o seu gerenciamento. A exposição permanente deverá obedecer à localização e dimensionamento dispostos no anteprojeto vencedor do concurso. A área destinada à exposição permanente é de 1.086m² (mil e oitenta e seis metros quadrados), (croqui no Anexo I/A).

6.7.2 A exposição permanente deverá ser projetada, instalada e mantida pelo Concessionário do Complexo Paineiras, ficando a cargo do ICMBio a definição dos temas e o fornecimento das referências para elaboração do conteúdo necessário e aprovação final.

6.7.3 Esta exposição permanente deverá apresentar o Parque Nacional da Tijuca como Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como outros Parques Nacionais e demais Unidades de Conservação que integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), representadas nos diferentes Biomas brasileiros, destacando a importância da preservação da biodiversidade em cada uma destas Unidades, demonstrando os principais atributos bióticos, paisagísticos e culturais.

6.7.4 Deverá ser dado especial destaque para o PARNA Tijuca dentre as Unidades de Conservação do SNUC, situando-o no contexto geográfico da cidade do Rio de Janeiro. Enfocando cada um dos seus quatro setores como partes integrantes de um todo e ressaltando seus principais atributos e atrativos, inclusive situando o Monumento do Cristo Redentor como atrativo do Parque Nacional.

6.7.5 A exposição permanente a ser instalada deverá fazer uso de dispositivos multimídia e interativos, visando dar mais atratividade ao seu conteúdo.

6.7.6 Todos os textos da Exposição deverão ser trilingües (português, inglês e espanhol).

6.7.7 A sala onde a exposição permanente será instalada deverá ser climatizada com ar condicionado e desumidificadores, suficientes para manter a temperatura local entre 21°C e 25°C, durante o ano todo.

6.7.8. A sala de exposição deverá contar com segurança patrimonial pelo período de 24 horas.

6.7.9 A sala de exposição, sendo parte integrante da edificação existente, deverá possuir sistema para a prevenção de incêndios.

6.7.10 O horário de funcionamento da Exposição Permanente será o mesmo do Complexo Paineiras.

6.7.11 Para atendimento ao visitante, deverão estar presentes durante o horário de funcionamento, no mínimo: 01 (um) técnico para atendimento ao público/recepção; 01 (um) monitor interpretativo da exposição permanente preferencialmente com domínio do

inglês e espanhol o qual irá orientar, fornecer informações, registrar o número de visitantes diários em planilha própria, verificar diariamente o funcionamento dos equipamentos, iluminação e demais componentes da exposição.

6.7.12 A sala de exposição deverá possuir no mínimo um local para guarda de volumes, um balcão para recepcionista e local para disposição de folheteria.

6.7.13 A área para a instalação das Exposições Temporárias deverá possuir no mínimo 90 m².

6.7.14 A sala onde as exposições temporárias serão instaladas deverá ser climatizada com ar condicionado e desumidificadores, suficientes para manter a temperatura local entre 21°C e 25°C, durante o ano todo.

6.7.15 A limpeza, manutenção, conservação, prevenção de incêndios e vigilância da sala para Exposições temporárias, será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

6.7.16 A sala para exposições temporárias deverá possuir recursos de iluminação e suportes museográficos apropriados para atender minimamente as necessidades específicas.

7.0 ÁREA PARA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONCESSIONÁRIO

7.0.1 As áreas a serem ocupadas pelo Concessionário são aquelas dispostas no anteprojeto.

8.0 DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

8.0.1 O Concessionário, como prestador de serviço concessionado pelo ICMBio, deverá adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada a operação desta concessão a logomarca oficial do Parque Nacional da Tijuca e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

8.0.2 A sinalização visual da área concessionada deverá ser elaborada por profissional com reconhecida capacidade técnica e experiência comprovada em trabalhos similares.

8.0.3. O projeto deverá considerar às orientações do Manual de Orientação para Sinalização Visual de Unidades de Conservação Federais – IBAMA, e no que couber o

Manual de aplicação da marca do ICMBio, e abranger todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações - internamente e externamente; vias de acesso, estacionamentos, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, assim como as atividades e ações realizadas pelo Concessionário e outros elementos que no desenvolvimento do processo se julgue pertinente acrescentar.

8.0.4 O projeto deve contemplar a relação de escala com o ponto de vista do observador, o uso de materiais duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição. O alto índice de umidade da área e a proximidade do mar, também, devem nortear a definição dos materiais.

9.0 DA ARRECADAÇÃO

9.0.1 Do valor total recolhido pelo Concessionário, diariamente, com a venda de ingresso:

- i) parte deverá ser destinada à sua remuneração pela prestação do serviço;
- ii) parte deverá ser destinado ao ICMBio;

9.0.2 A contabilidade deverá ser realizada, a cargo do Concessionário, por meio eletrônico e impresso com a emissão de relatório de monitoramento financeiro e operacional mensal, por sistema informatizado em rede, com um terminal “on line” instalado na Sede Administrativa do Parque Nacional da Tijuca.

9.0.3 O CONCESSIONÁRIO deverá:

- a. Recolher diariamente aos cofres públicos do governo, o valor correspondente a parcela do ICMBio do valor do ingresso do visitante ao Monumento do Cristo Redentor, descontado o valor de repasse (se for o caso) e do Concessionário, referente à arrecadação do dia anterior, ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de fins de semana e feriados, através de GRU – Guia de Recolhimento da União.
- b. Todas as guias de recolhimento geradas relativamente aos valores arrecadados deverão ser anexadas ao relatório mensal, bem como por meio digital através de DVD-Rom, para prestação de contas junto a Administração do Parque Nacional da Tijuca;
- c. O recolhimento se dará à partir do início da operação da venda de ingresso e transporte, que está definido neste projeto básico com sendo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

9.1. Da arrecadação para o ICMBio:

9.1.1 O valor de outorga destinado ao ICMBio, deverá ser de 5,11% (cinco vírgula onze por cento) sobre o valor da receita operacional bruta, com o mínimo de R\$ 413.100,00 (Quatrocentos e treze mil e cem reais), repassados anualmente, na data das publicações legais de demonstrativos financeiros do Concessionário, devidamente auditados, de acordo com a legislação em vigor.

9.1.2 A importância deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente através de GRU, referente a fração de 1/12 (um doze avos) do valor mínimo da outorga, sendo consolidado anualmente e repassado a diferença na data das publicações legais de demonstrativos financeiros do Concessionário, devidamente auditados, de acordo com a legislação em vigor.

9.1.3. O recolhimento referente a outorga só será iniciado após a conclusão das obras (2 (dois) anos) e início dos demais serviços do empreendimento

10.0 Dos Investimentos e Despesas

10.0.1 Os investimentos e despesas estão pormenorizados e setorizados no Estudo de Viabilidade Econômica, a disposição dos licitantes na sede do Parque Nacional da Tijuca, perfazendo um total de R\$ 40.520.000,00 (quarenta milhões, quinhentos e vinte mil reais).

11.0 Projetos e Obras

11.0.1 Este item tem por finalidade instituir os parâmetros básicos de orientação aos projetos construtivos previstos no âmbito deste projeto básico considerando-se, principalmente, tratar-se de um Parque Nacional cujo aspecto cênico é integralmente tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

11.0.2. A intenção deste documento, é, portanto, definir a ação dos arquitetos e engenheiros envolvidos nos projetos, bem como de alertá-los para as condições restritivas que se impõem às obras e serviços de engenharia dentro de Unidades de Conservação sem, contudo cercear-lhes a liberdade e a criatividade:

a. As construções previstas neste projeto básico (edificações, contenções, estacionamentos, pavimentações, gradis, drenagens, circulação de pedestres, esgotamento e tratamento dos efluentes, águas pluviais, paisagismo, sinalização,

etc.), assim como todos os itens que no desenvolvimento do anteprojeto se constate necessário executar para a melhoria do objeto, são de responsabilidade do Concessionário.

- b. Os anteprojetos das edificações e dos elementos que o Concessionário porventura julgue importante desenvolver para melhor elucidar as soluções, deverão ser apresentados, também, como anexo à Proposta Econômica.
- c. Os arquitetos e engenheiros envolvidos nos projetos deverão acatar as recomendações do Manual de Apoio ao Gerenciamento de Unidades de Conservação Federal, em especial as Orientações para Elaboração de Projetos e Edificações e as Orientações para Sinalização Visual em Unidades de Conservação Federais, respectivamente, à construção, sinalização e exposição em Parques Nacionais.
- d. Tratando-se de intervenção em Parque Nacional e, considerando-se a vulnerabilidade da área em decorrência de sua topografia rochosa e acentuadamente acidentada, recomenda-se especial atenção dos projetistas às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/ drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.
- e. Entende-se como anteprojeto a representação gráfica do partido arquitetônico adotado, com a definição dos diversos espaços e funções da edificação, suas interligações, a relação do edifício com o ambiente externo e com a paisagem. Nesta fase deverão ser apresentada, também, a indicação da solução da estrutura, aberturas, vedações e cobertura, enfim, todo o conjunto de elementos que permita o pleno entendimento da proposta.
- f. Os desenhos deverão ser elaborados em meio digital, impressos em papel sulfite, em escalas que permitam perfeita visualização da proposta, e pranchas com padrões determinados na ABNT, com imagens 3D, inseridas em fotografias da área onde serão construídos, de modo que se tenha a exata noção da interferência/impactos do edifício sobre a paisagem.
- g. Além dos produtos acima descritos, o proponente poderá utilizar qualquer outra forma de apresentação que venha enriquecer a visualização dos elementos arquitetônicos oferecidos.
- h. Em complementação ao anteprojeto deverá ser elaborado o Memorial Descritivo, específico para cada edificação ou equipamento a ser construído, indicando

minuciosamente os materiais previstos tais com estrutura, cobertura, esquadrias, vedações, revestimentos, pavimentações etc.

- i. Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência comprovada em trabalhos similares, devidamente registrados no CREA-RJ, atendendo às recomendações da ABNT, especialmente no que se refere à acessibilidade de Portadores de Necessidades Especiais e, ainda, às determinações do Código de Posturas de Obras da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e do IPHAN.
- j. Após a publicação do contrato, o Concessionário terá ATÉ 06 (seis) meses para submeter a apreciação do ICMBio a elaboração dos Projetos Básicos e projetos executivos de todas as edificações e serviços de engenharia previstos no contexto do processo de Concessão de Prestação de Serviços de Apoio ao Uso Público no Parque Nacional da Tijuca, sem prejuízo do prazo previsto para o início da operação do complexo.
- k. O Projeto Básico de Engenharia de edificação abrange os seguintes elementos:
 - k1. Projeto executivo de arquitetura;
 - k.2. Detalhamento - escadas, banheiros, esquadrias, elementos especiais, bancadas, corrimãos, paginação de pisos e outros que a Comissão Técnica do ICMBio julgue conveniente solicitar;
 - k.3. Urbanização;
 - k.4. Paisagismo;
 - k.5. Levantamento topográfico;
 - k.6. Projeto de fundações – sondagens de solo/ Cálculo de estrutura;
 - k.7. Projeto Hidráulico, inclusive isométrico;
 - k.8. Projeto Sanitário, inclusive isométrico;
 - k.9. Projeto Águas pluviais, inclusive isométrico, se for o caso;
 - k.10. Projeto Elétrico e luminotécnico;
 - k.11. Projeto de rede de telefone;
 - k.12. Projeto de lógica;
 - k.13. Iluminação externa;
 - k.14. Pára- raios;
 - k.15. Especificações Técnicas/Memorial Descritivo;
 - k.16. Cronograma físico-financeiro.
 - k.17. Projeto de prevenção de incêndio e pânico

11.0.3 A Empresa contratada, para desenvolver os projetos de arquitetura, deverá participar de reuniões com a Comissão Técnica indicada pelo ICMBio para acompanhamento e análise dos produtos, nas sucessivas fases do trabalho.

11.0.4 Todas as sugestões e recomendações feitas nessas reuniões, desde os itens inicialmente levantados pela referida Comissão Técnica do ICMBio a partir da análise do anteprojeto, deverão ser rigorosamente incorporadas às fases seguintes do trabalho.

11.0.5 Considerando que o Parque Nacional da Tijuca é uma área tombada, todos os projetos arquitetônicos e serviços de engenharia deverão ser submetidos à análise do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, independentemente das aprovações do ICMBio.

11.0.6 Os projetos deverão ser apresentados em pranchas com padrões determinados pela ABNT, desenhados em escalas compatíveis com as finalidades específicas devidamente registradas no CREA-RJ.

11.0.7 Os projetos de instalações deverão ser apresentados em pranchas com padrões determinados pela ABNT, aprovados nas Companhias CONCESSIONÁRIOS e no Corpo de Bombeiros.

11.0.8 Os projetos de fundações e estrutura deverão ser elaborados de acordo com as determinações da ABNT.

11.0.9 Todos os projetos deverão ser elaborados em AUTOCAD, impressos em papel sulfite e gravados em CD-ROM.

11.0.10 A Especificação Técnica deverá ser impressa em papel sulfite e gravada em CD-ROM.

11.0.11 As Planilhas Orçamentárias e o Cronograma Físico-financeiro deverão ser elaborados no VOLARE ou outro programa similar, impressos em papel sulfite, formato A4 e gravados em CD-ROM.

11.1 Projeto de Prevenção contra incêndio

11.1.1 Caberá à Contratada desenvolver o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico constantes deste projeto básico e de acordo com as normas técnicas da ABNT e

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). O ICMBio indicará técnico com a responsabilidade de supervisionar o desenvolvimento dos projetos.

11.1.2 O CONCESSIONÁRIO será responsável integralmente pela aprovação, que se faça necessária, dos projetos nos órgãos públicos e CONCESSIONÁRIOS de serviços públicos (energia elétrica, água e esgotos) de forma a atender todas as exigências da legislação vigente, cabendo à CONCESSIONÁRIO todos os custos relativos à aprovação dos projetos.

11.1.3 Caberá ao ICMBio o direito de promover as modificações que, a seu critério, se fizerem necessárias. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

11.1.4 Os projetos deverão ser entregues em papel sulfite, contendo carimbo do ICMBio. Cada projeto deverá constar de desenhos, cujas escalas serão: plantas e cortes em escala 1:50 ou 1:100 e detalhes em 1:10 ou 1:20. Todos os projetos deverão ser desenhados por processo computadorizado em AutoCad, devendo os respectivos CD'S serem entregues com os arquivos nas extensões plt e dwg.

11.1.5 Considerando que a construção da edificação é anterior ao ano de 1976, sendo, portanto anterior ao DECRETO 897/76 deve-se fazer adequações ao projeto com padrões aceito pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, órgão fiscalizador, em virtude de não se poder alterar estruturalmente o projeto arquitetônico da edificação. Em síntese, devem ser considerados os seguintes serviços a realizar:

- a) renovação do Certificado de Aprovação, conforme Resolução 142 de 15/04/94, seção III- art. 14 do CBMERJ;
- b) troca da tubulação de incêndio, se necessário;
- c) equipamento de combate à incêndio;
- d) verificação da instalação existente de sistema de pressurização da canalização de incêndio, e
- e) instalação de sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas SPDA.
- f) elaboração dos desenhos de arquitetura quanto a planta baixa (térreo/garagem/subsolo; pav.residencial e cobertura), cortes/fachada e situação no padrão exigido pelo órgão competente.
- g) elaboração do Projeto de adequação de segurança contra incêndio e pânico dos desenhos elaborados inicialmente, composto por:
 - I. Projeto de dimensionamento de Sistema móvel de combate a incêndio (extintores).
 - II. Projeto de dimensionamento do Sistema de pressurização da Rede de hidrantes.

- III. Memorial descritivo e especificações de material usado na composição arquitetônica da edificação.
- IV. Memorial descritivo e especificação de material usado nos Sistemas de Segurança Incêndio e Pânico.
- V. Apresentação do PROJETO DE ADEQUAÇÃO ao CBMERJ, para análise e acompanhamento do processo dentro do órgão estadual, até sua aprovação, e obtenção do LAUDO DE EXIGÊNCIA, e execução das instalações.

11.2 Sistemas que compreendem os projetos

- a. Sistema de sinalização conforme NBR 13434/2004;
- b. Sistema de detecção e alarme de incêndio NBR 9441/1998 e NBR 11836/1992;
- c. Sistema de escape necessários a evacuação da edificação;
- d. Adequação do sistema de extintores – NBR 12693/1993;
- e. Adequação do sistema fixo de combate a incêndio- Dec. 35671 do COSCIP;
- f. Sistema de exaustão mecânica e abastecimento de gás;
- g. Adequação do sistema de captação de descargas atmosféricas (para-raios) – NBR 5419.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Das obrigações do Concessionário:

12.1.1 A empresa CONCESSIONÁRIO, obriga-se a:

12.1.1.1 Colocar, imediatamente, à disposição da Concedente, após o recebimento da “Solicitação de Serviços”, o pessoal necessário à sua execução;

12.1.1.2 Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.1.3 Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;

12.1.1.4 Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

12.1.1.5 Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;

12.1.1.6 Fornecer uniformes, EPI e seus complementos à mão-de-obra para os postos de serviços determinados pela Concedente, na cor e tecido conforme os padrões do CONCESSIONÁRIO, e previamente aprovado pelo PNT/ICMBio, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;

12.1.1.7 O Concessionário deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque.

12.1.1.8 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;

12.1.1.9 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Concedente;

12.1.1.10 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. encargos previdenciários e de classe;
- c. seguros de acidente;
- d. taxas, impostos e contribuições;
- e. indenizações;
- f. vales-refeição;
- g. vales-transporte;
- h. outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo

12.1.1.11 assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;

12.1.1.12 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Concedente;

12.1.1.13 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

12.1.1.14 a inadimplência do CONCESSIONÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas “11”, “12” e “13” não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

12.1.1.15 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatício;

12.1.1.16 manter, ainda, os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou ao interesse do Serviço Público;

- 12.1.1.17 Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;
- 12.1.1.18 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;
- 12.1.1.19 Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 12.1.1.20 Comunicar à fiscalização da Concedente, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 12.1.1.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Concedente, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 12.1.1.22 Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferido diariamente;
- 12.1.1.23 Responder pelos danos de qualquer natureza causados a Concedente e/ou a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do CONCESSIONÁRIO ou de quem em seu lugar agir;
- 12.1.1.24 Ser responsável pelos danos e outros custos que venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Concedente, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art.70, da Lei 8.666/93;
- 12.1.1.25 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 12.1.1.26 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Concedente quanto à execução objeto desta licitação;
- 12.1.1.27 Reparar imediatamente à Concedente, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;
- 12.1.1.28 Efetuar o pagamento da concessão pontualmente, conforme item 9.0(nove ponto zero) - da arrecadação, do projeto básico;
- 12.1.1.29 Providenciar e manter em vigor no curso do contrato, o seguro e a garantia conforme edital;
- 12.1.1.30 Acatar as orientações do Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.1.1.31 Prestar esclarecimento à Concedente, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;

- 12.1.1.32 Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a Concedente (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 12.1.1.33 O Concessionário fica obrigado a apresentar todos os projetos arquitetônico executivos, cronogramas físico-financeiro e descritivos, estrutural, para análise da equipe técnica e posterior autorização do Concedente, no prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato;
- 12.1.1.34 Elaborar e enviar à Concedente quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;
- 12.1.1.35 Observar e cumprir, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;
- 12.1.1.36 Iniciar a execução das obras na data indicada no contrato;
- 12.1.1.37 Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela Concedente;
- 12.1.1.38 Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- 12.1.1.39 Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia conforme a IN 01/2010. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela Concedente;
- 12.1.1.40 Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc;
- 12.1.1.41 O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades.
- 12.1.1.42 O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- 12.1.1.43 O Concessionário deverá aplicar uma pesquisa de satisfação dos visitantes, conforme o Plano de Monitoramento e Avaliação. A pesquisa será aplicada a cada 03 (três) meses, englobando de 3% a 5% dos visitantes, tendo como referência o número total de visitantes do ano anterior e mês respectivo.
- 12.1.1.44 O Concessionário deverá, mensalmente e ao final de cada ano, apresentar ao ICMBio relatórios de fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações: número

de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas e valor arrecadado. Sendo que, a qualquer momento sempre que solicitado pelo ICMBio, o CONCESSIONÁRIO deverá emitir relatórios gerenciais completos.

12.1.1.45 O Concessionário deverá iniciar a operação de cobrança de ingresso em um prazo máximo de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que justificadamente por fatos supervenientes.

12.1.1.46 O Concessionário deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo ICMBio via folheteria e outros meios de comunicação gráfica, visual e eletrônico .

12.1.1.47 O Concessionário deverá implantar um sistema eficiente de comunicação em compartilhamento com o Concedente para monitoramento e controle dos serviços de visitação;

12.1.1.48 O Concessionário deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela sua conservação e manutenção periódicas de 5/5 anos (predial, elétrica e hidráulica).

12.1.1.49 Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras.

12.1.1.50 Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela Concedente, com cláusula de beneficiário a favor da Concedente, ficando o Concessionário dispensado da participação do rateio do seguro.

12.1.1.51 Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela Concedente, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;

12.1.1.52 Indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas;

12.1.1.53 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital;

12.1.1.54 Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;

12.1.1.55 A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará de imediato, a revisão das condições contratuais.

12.1.1.56 Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

12.1.1.57 Manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários;

- 12.1.1.58 O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela implantação e manutenção de uma sala para abrigar um posto médico, com os mínimos equipamentos para atendimento de urgência e emergência, bem como profissional capacitado para a realização dos procedimentos necessários;
- 12.1.1.59 Na contratação dos projetos executivos para implantação do Complexo Paineiras prever a instalação de bilheterias, do sistema de câmeras, inclusive das redes elétrica e lógica, devidamente aprovados pelo IPHAN;
- 12.1.1.60 Fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os serviços objeto da concessão de serviços de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo Concedente;
- 12.1.1.61 Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;
- 12.1.1.62 Fornecer sistema que emita relatórios diários, semanais, mensais e anuais, sobre: a venda de ingressos; gratuidades; horários e dias de pico; e número de visitantes ao dia. O mesmo sistema deve ser capaz de gerar estes relatórios, em mídia digital DVD e impresso em papel A4;
- 12.1.1.63 O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela conservação da estrada do Corcovado, que entende-se por varrição diária; limpeza e desobstrução de drenos, canaletas e bueiros; pintura de faixas, sinalização horizontal e vertical, ao longo da via;
- 12.1.1.64 O CONCESSIONÁRIO deverá executar a transmissão de filme institucional sobre o Parque Nacional da Tijuca em todo o trajeto de subida e descida das vans;
- 12.1.1.65 O material de consumo dos veículos e utilizado pelo sistema CFTV, impressora, computadores e catracas eletrônicas serão também por conta do CONCESSIONÁRIO;
- 12.1.1.66 O CONCESSIONÁRIO deverá manter os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistema instalados, devendo a mesma comprovar ao Concedente, com nome, endereço e CNPJ das empresas que prestam tais serviços;
- 12.1.1.67 Para otimizar os serviços prestados, deverá ser fornecido mensalmente relatório estatístico com os quantitativos de visitantes, com data e tempo de permanência por amostragem. Tais relatórios serão avaliados pelo Concedente que poderá solicitar o CONCESSIONÁRIO, após avaliação técnica e econômica, a implantação de outros equipamentos.
- 12.1.1.68 O Concessionário será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas do Complexo Paineiras que deverá seguir os índices de produtividade mínima da instrução normativa IN nº 02 de 30/04/2008, alterada pela IN nº 03 de 16/10/2009 da SLTIMPOG, devendo manter limpos e asseados as instalações e equipamentos utilizados pelo CONCESSIONÁRIO;

12.1.1.69 O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial e vigilância das áreas internas e externas do Complexo Paineiras que deverá implantar os postos de vigilantes diurno e noturno conforme as necessidades do Complexo seguindo as orientações da instrução normativa IN nº 02 de 30/04/2008, alterada pela IN nº 03 de 16/10/2009 da SLTIMPOG;

12.1.1.70 O Concessionário será responsável pela implantação e manutenção de brigada de incêndio.

12.1.1.71 Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

12.1.1.72 O Concessionário deverá executar o armazenamento e a retirada diária de todo o resíduo sólido gerado nas operações, devendo a destinação ser sempre fora do Parque Nacional da Tijuca, sempre em locais apropriados.

12.1.1.73 Cumprir as orientações deste edital e as normas e diretrizes federais, estaduais, municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos e líquidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto estabelecidas pelo Concedente, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos no Complexo Paineiras, quando pertinente;

12.1.1.74 Executar suas instalações em acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência (necessidades especiais) ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo Concessionário, de acordo com as Leis nº 10048/2000, 10098/2000, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.

12.1.1.75 Cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção.

12.1.1.76 Ao final da vigência do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir à Concedente a propriedade arrendada, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.

12.1.1.77 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

12.1.1.78 O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.

12.1.1.79 Em conformidade com a responsabilidade socioambiental que toda empresa deve ter e, considerando as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o Concessionário deverá empregar, preferencialmente, moradores do entorno imediato do Parque Nacional da Tijuca, bem como deverá apoiar projetos de Educação Ambiental.

12.1.1.80 O concessionário deverá reservar espaço físico no Complexo Paineiras para instalação de posto de informações turísticas.

12.2 Das obrigações do ICMBio:

- 12.2.1 Comunicar o CONCESSIONÁRIO qualquer ocorrência relacionada à concessão;
- 12.2.2 Todos os projetos de reforma, construção ou adequação deverão ser previamente aprovados pelo ICMBio. Antes do início da obra deverá ser aprovado pelo ICMBio um Plano de Controle Ambiental/PCA de obras civis.
- 12.2.3 Deverá informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque;
- 12.2.4 Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 12.2.5 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- 12.2.6 Atender ao disposto do art. 35 da lei 9985/2000 – SNUC, que dispõe sobre o retorno de rendas decorrentes de arrecadação sejam aplicados na implementação, manutenção da própria unidade;
- 12.2.7 Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- 12.2.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- 12.2.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do Concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- 12.2.10 Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.
- 12.2.11 Oficializar à **CONCESSIONÁRIO** quando da necessidade de cortesias e isenções.

13.0 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.0.1 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com o CONCESSIONÁRIO, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

13.0.2 Se o CONCESSIONÁRIO recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária.

13.0.3 O CONCESSIONÁRIO responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

14.0 DAS PROPOSTAS

14.0.1 Para a participação no certame, caberá ao concorrente apresentar uma proposta financeira e uma proposta técnica.

14.0.2. A proposta financeira corresponderá a 80% da nota final.

14.0.3. A proposta técnica corresponderá a 20% da nota final.

14.0.4 O proponente deverá apresentar experiência, através de atestado(s) na forma da Lei de Licitações pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

14.1 DA PROPOSTA FINANCEIRA

14.1.1 Para a proposta financeira, deverá ser considerado como valor máximo o percentual de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) de cada ingresso arrecadado a ser retido pelo Concessionário, determinado por meio do Estudo de Viabilidade Econômica realizado pelo ICMBio.

14.1.2 A proposta deverá a ser apresentada em valor percentual, respeitando o percentual máximo acima estabelecido, tendo como base o valor do ingresso estabelecido pela portaria 366/2009, publicado no D.O.U, seção 1, em 08 de outubro de 2009, conforme endereço site:

<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=08/10/2009&jornal=1&pagina=117&totalArquivos=128>, e posteriores atualizações, limitada a uma casa decimal que corresponderá ao valor a ser repassado ao Concessionário.

14.1.3 A proposta financeira poderá pontuar no máximo 1760 (um mil setecentos e sessenta) pontos - no caso de 0% (zero por cento) de repasse - sendo diminuída na razão de 10 (dez) pontos para cada unidade decimal do percentual ofertado, ficando a oferta máxima de 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) com 10 (dez) pontos, conforme tabela de pontuação financeira – Anexo I/C.

14.2 DA PROPOSTA TÉCNICA

14.2.1 Caberá ao licitante, para fins de mensuração do investimento, realizar e apresentar Estudo de Viabilidade Econômica e Plano Estratégico para a gestão e operação do empreendimento, garantido sua sustentabilidade econômica, financeira e socioambiental. Ambos os documentos serão entregues juntamente com a proposta, em envelope lacrado, sob pena de desclassificação.

14.2.3. O Concessionário terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para iniciar todos os serviços e atividades de apoio ao visitante. Exceção se faz exclusivamente para as atividades que dependam de obras para seu início que, neste caso, deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato.

14.2.4. Todas as obras devem estar concluídas no mesmo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato;

14.2.5 Elaboração e apresentação de Estudo de Viabilidade Econômica, para todo o período da concessão, englobando minimamente os seguintes itens, dentre outros que julgar necessários:

- a. Estudo do fluxo de caixa do empreendimento;
- b. Definição da Taxa Interna de Retorno obtida com a implantação do empreendimento;
- c. Comparação da Taxa Interna de Retorno com a Taxa Mínima de Atratividade do empreendimento;
- d. Cálculo do Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa, com base em uma taxa de desconto média de atratividade do mercado brasileiro;
- e. Tempo de retorno do capital (payback time) e custo benefício do empreendimento;

- f. Estudos de sensibilidade, envolvendo as receitas, despesas e custos de implantação do projeto, dentro dos cenários otimista, medido e pessimista.

14.2.6 Elaboração e apresentação do Plano Estratégico do empreendimento e programas correlatos a serem desenvolvidos durante todo o período da concessão, englobando minimamente os seguintes itens, dentre outros que julgar necessário:

14.2.6.1 Descrição do Plano Estratégico contendo diagnóstico, prognóstico, objetivos, metas, estratégias e diretrizes para a gestão e operação do Complexo Paineiras, contendo a descrição do modelo de gestão a ser adotado;

14.2.6.2. Descrição dos Programas a serem adotados no âmbito do Plano Estratégico, a saber:

- a. **Programa de Operação**, de cada serviço de apoio ao visitante a ser oferecido no Complexo Paineiras, abordando detalhadamente os procedimentos, produtos, infraestrutura e equipamentos a serem adotados;
- b. **Programa de Recursos Humanos**, abordando para cada serviço de apoio ao visitante e/ou o Complexo Paineiras como um todo, os seguintes itens: modelos e processos, organograma, recrutamento, seleção, treinamento e capacitação, avaliação, dentre outros;
- c. **Programa Administrativo-financeiro**, com a descrição dos procedimentos a serem adotados na gestão de receitas e despesas de cada serviço de apoio ao visitante, no modelo de prestação de contas e repasse ao ICMBio, bem como estudos e projeções necessários, dentre outros;
- d. **Programa de Marketing**, com a descrição das estratégias de definição do produto, de precificação, de promoção, de distribuição e venda, de relacionamento com o visitante e de comunicação visual, dentre outros;
- e. **Programa de Manejo de Resíduos Sólidos e Líquidos**, com descrição do sistema a ser adotado em todas as etapas do manejo (tais como caracterização e origem do resíduo; formas de acondicionamento e armazenamento; sistema de coleta seletiva; sistema de transporte do resíduo sólido; formas de tratamento; descrição do destino final).
- f. **Programa de Segurança e Manutenção**, apresentando: propostas de seguros patrimonial e de vida (para visitantes e funcionários); projeto de prevenção de acidentes; projeto de atendimento em casos de urgência e de emergência; projeto de conservação, manutenção e reposição de veículos,

equipamentos, mobiliário e infraestrutura, com cronograma que reflita todo o período da concessão; dentre outras;

14.2.6.3. O Plano Estratégico e programas correlatos deverão ser discutidos e aprovados pela Concedente antes do encaminhamento às autoridades responsáveis, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Complexo Paineiras.

14.2.7 Elaboração e apresentação de Programa de Avaliação e Monitoramento e Programa de Responsabilidade Socioambiental, a serem desenvolvidos a partir do início das atividades e durante todo o período da concessão, englobando minimamente os seguintes itens, dentre outros que julgar necessário:

14.2.7.1. Programa de Avaliação e Monitoramento, englobando:

- a. Relatórios sobre: índice de reclamações no PROCON e Ministério Público; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos; os programas de treinamento e capacitação de pessoal realizados; as ações de responsabilidade socioambiental; dentre outros;
- b. Pesquisa de perfil de visitantes;
- c. Pesquisa de satisfação de visitantes que ateste a qualidade dos serviços prestados, a ser aplicada permanentemente, abrangendo, no mínimo, de 3% a 5% dos visitantes, tendo como referência o número total de visitantes do ano anterior e mês respectivo. A Pesquisa de Satisfação dos Visitantes deverá conter, em uma escala gradativa (entre péssimo e excelente), os seguintes indicadores:
 - i. Para todos os serviços: Cortesia e atendimento dos funcionários; Tempo de espera para atendimento; Preços praticados; Sinalização; Informações fornecidas; Limpeza e higiene dos ambientes; Conforto do ambiente; Horário de atendimento; dentre outros;
 - ii. Serviços do Complexo Gastronômico, a serem analisados indicadores tais como qualidade dos pratos, do cardápio, da carta de vinhos, do mobiliário e utensílios, dentre outros;
 - iii. Serviços de serviço de controle de estacionamento de veículos, acesso rodoviário e transporte de visitantes, a serem analisados

indicadores tais como conforto, riscos de acidentes, acessibilidade, sinalização e orientação, dentre outros;

- iv. Serviços de cobrança de ingressos, a serem analisados indicadores tais como confiabilidade, eficiência e emprego de tecnologia da informação e comunicação, dentre outros;
- v. Serviços das lojas de conveniências, a serem analisados indicadores tais como qualidade, utilidade, disposição e design dos produtos, dentre outros;
- vi. Serviços do Centro de Visitação e Eventos, a serem analisados indicadores tais como infraestrutura, acessibilidade e sinalização;
- vii. Serviços e informações da sala de exposições a serem analisados indicadores tais como, informações fornecidas, interatividade, acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, técnica e tecnologias empregadas, criatividade, sinalização, recursos audiovisuais empregados, instrumentos de educação ambiental, dentre outros.

14.2.7.2. **Programa de Responsabilidade Socioambiental**, com a descrição dos projetos a serem desenvolvidos com as comunidades do entorno imediato do Parque Nacional da Tijuca e de projetos de gestão de mínimo impacto ambiental, dentre outros.

14.3 PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. A proposta técnica apresentada por cada concorrente poderá pontuar no máximo 440 (quatrocentos e quarenta) pontos, divididos conforme abaixo:

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Transportes e Cobrança de ingressos	200 pontos
Estacionamento	90 pontos
Centro de Visitação e Eventos	50 pontos
Complexo Gastronômico	50 pontos
Lojas de Conveniências	50 pontos

14.3.1 Tabela de pontuação por objeto:

A- Transportes e Cobrança de Ingressos:

TEMPO DE ATUAÇÃO EM TRANSPORTES	
MESES	PONTOS
0 A 60	20
61 A 120	60
ACIMA DE 121	100
OPERACIONAL	
GARAGEM	25
RESPONSÁVEL TÉCNICO	25
MANUTENÇÃO PRÓPRIA	25
TEMPO DE ATUAÇÃO EM VENDA DE BILHETE	
MESES	PONTOS
0 A 60	10
61 A 120	20
ACIMA DE 121	25

B- Estacionamento:

MESES	PONTOS
0 A 60	10
61 A 120	50
ACIMA DE 121	90

C- Centro de Visitação e Eventos:

MESES	PONTOS
0 A 60	15
61 A 120	30
ACIMA DE 121	50

D- Complexo Gastronômico:

MESES	PONTOS
0 A 60	15
61 A 120	30

ACIMA DE 121	50
--------------	----

E- Lojas de Conveniências:

MESES	PONTOS
0 A 60	15
61 A 120	30
ACIMA DE 121	50

14.4 DO JULGAMENTO

1. Para fins de julgamento fica determinado que a Proposta Financeira (Pf) apresentada por cada concorrente poderá pontuar no máximo 1760 pontos (80%) e a Proposta Técnica (Pt) apresentada por cada concorrente poderá pontuar no máximo 440 pontos (20%).

2. Será considerada a vencedora o licitante que atingir a maior Pontuação Total (PT) resultante as soma dos pontos alcançados na Proposta Financeira (Pf) com os pontos do Proposta Técnica (Pt).

$$[PT = Pf + Pt]$$

3. Será desclassificado o licitante cuja proposta técnica obtiver a pontuação inferior à 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos do item 14.3.1, por ser considerada tecnicamente insuficiente e não cumprir as demais exigências especificadas na tabela supracitada.

14.5 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate na maior nota final, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- Será vencedora a licitante com maior pontuação na proposta financeira;
- Se mantido o empate, será vencedora a licitante com maior tempo de atuação no ramo de transporte de passageiros;
- Se mantido o empate, será feito sorteio entre as licitantes empatadas.

15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.0.1 Qualquer subcontratação que o licitante interessado para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:

1. O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
2. O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
3. Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos no Projeto Básico;
4. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;

15.0.2. Para as atividades relativas à cobrança de ingresso será proibida a subcontração da concessão.

16.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.0.1 As obras deverão ser supervisionadas por profissional habilitado com o devido registro no conselho de classe, com experiência mínima de 5 (cinco) anos.

16.0.2 Todos os projetos de reforma, construção ou adequação deverão ser previamente aprovados pelo ICMBio. Antes do início da obra deverá ser aprovado pelo ICMBio um Plano de Controle Ambiental/PCA de obras civis.

16.0.3 Ao Concessionário não será autorizada a veiculação da “marca” do CONCESSIONÁRIO em produtos a serem vendidos no Parque Nacional, podendo constar apenas em instalações do CONCESSIONÁRIO dentro do Parque Nacional, mediante prévia aprovação do ICMBio.

16.0.4 Eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado ao Parque Nacional da Tijuca e criados pelo Concessionário ou à sua ordem deverão ser submetidos para a aprovação do Instituto, podendo o ICMBio utilizar-se da citada criação sem pagamento de qualquer indenização por isso.

16.0.5 Ao final da vigência do contrato, os bens imóveis vinculados à execução e continuidade dos serviços concedidos ou cedidos pelo ICMBio, reverterão ao Concedente, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens e seu estado de conservação, independentemente de indenização ou contrapartida financeira por parte deste.

16.0.6 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas a seguir:

- a. A aprovação dos projetos, as licenças e alvarás, junto aos órgãos públicos competentes, CREA-RJ e ao CBMERJ, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;
- b. Todas as despesas referentes aos serviços contratados, leis sociais, taxas, cauções e multas, serão também de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;
- c. Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que não satisfaça às condições contratuais;
- d. A execução de qualquer serviço deverá obedecer às prescrições contidas na ABNT e CBMERJ, bem como às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais;
- e. O CONCESSIONÁRIO se obrigará a cumprir as exigências dos Órgãos Públicos e da Administração do ICMBio, com relação a apresentação dos projetos das instalações, porventura exigidos;
- f. Qualquer detalhe técnico porventura omissos nas presentes especificações será solucionado sempre dentro das normas técnicas construtivas usuais e dentro do bom senso executivo, a critério da Fiscalização.

17.0 DO FORO

17.0.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Vara Federal do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:

ANEXO I/A	Croqui Arquitetônico
ANEXO I/B	Tabela de pontuação financeira

ANEXO I / A CROQUI ARQUITETÔNICO

Figura 01



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA ESTUDO PRELIMINAR DE
ARQUITETURA E URBANIZAÇÃO - COMPLEXO - HOTEL PAINEIRAS



01/06

Figura 02

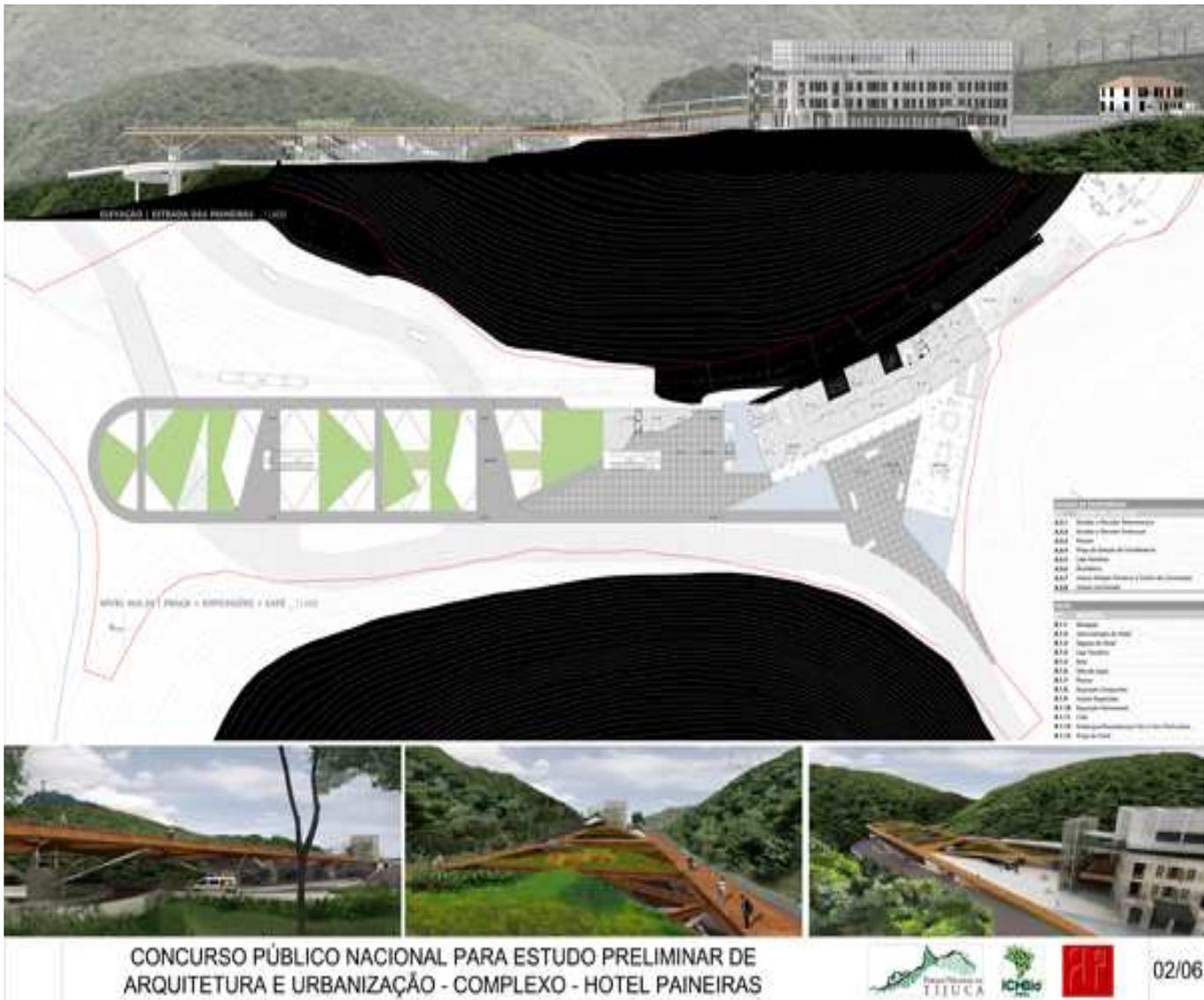


Figura 04



Figura 06



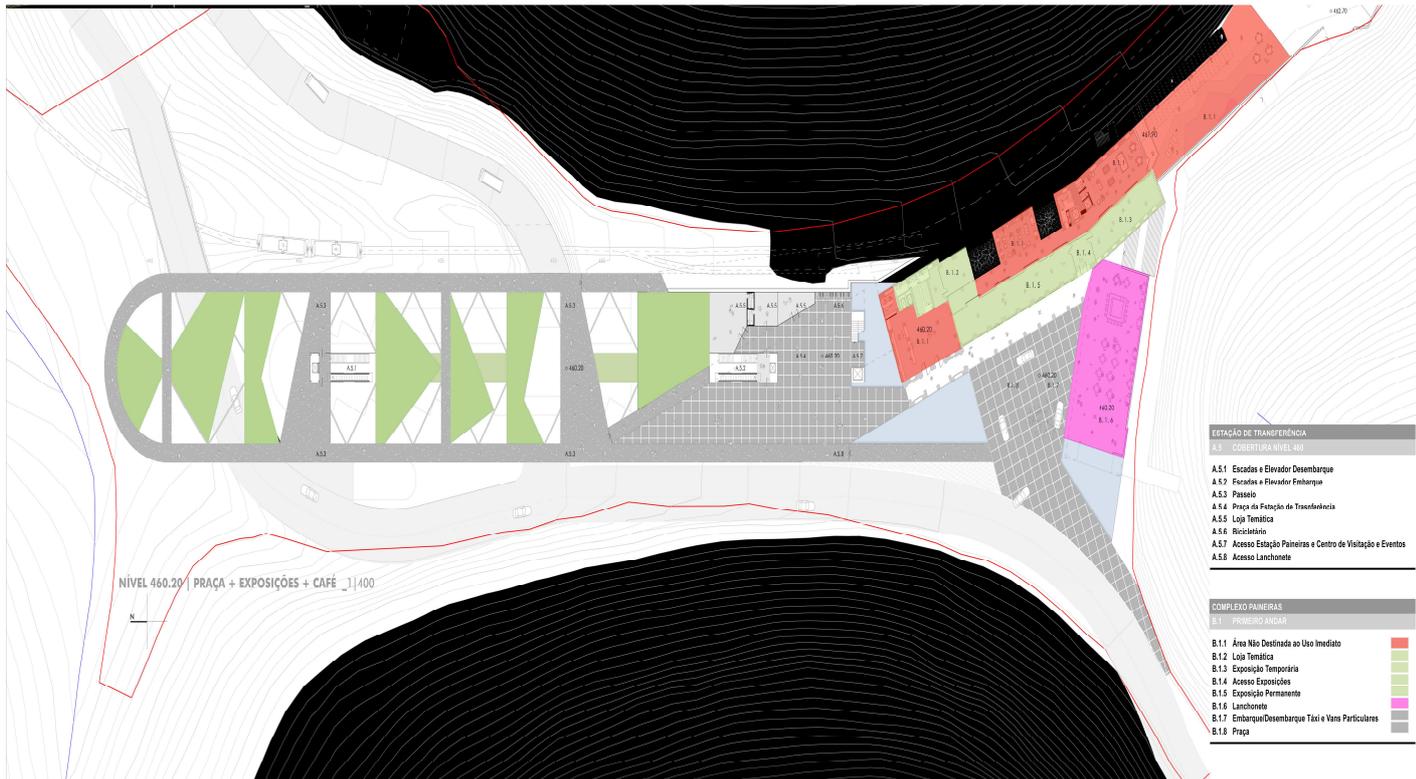
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA E URBANIZAÇÃO - COMPLEXO - HOTEL PAINEIRAS



06/06

Figura 07

Figura 08



ANEXO I / B
TABELA DE PONTUAÇÃO FINANCEIRA

REPASSE	PONTOS	REPASSE	PONTOS	REPASSE	PONTOS	REPASSE	PONTOS
17,5%	10	13,1%	450	8,7%	890	4,3%	1330
17,4%	20	13,0%	460	8,6%	900	4,2%	1340
17,3%	30	12,9%	470	8,5%	910	4,1%	1350
17,2%	40	12,8%	480	8,4%	920	4,0%	1360
17,1%	50	12,7%	490	8,3%	930	3,9%	1370
17,0%	60	12,6%	500	8,2%	940	3,8%	1380
16,9%	70	12,5%	510	8,1%	950	3,7%	1390
16,8%	80	12,4%	520	8,0%	960	3,6%	1400
16,7%	90	12,3%	530	7,9%	970	3,5%	1410
16,6%	100	12,2%	540	7,8%	980	3,4%	1420
16,5%	110	12,1%	550	7,7%	990	3,3%	1430
16,4%	120	12,0%	560	7,6%	1000	3,2%	1440
16,3%	130	11,9%	570	7,5%	1010	3,1%	1450
16,2%	140	11,8%	580	7,4%	1020	3,0%	1460
16,1%	150	11,7%	590	7,3%	1030	2,9%	1470
16%	160	11,6%	600	7,2%	1040	2,8%	1480
15,9%	170	11,5%	610	7,1%	1050	2,7%	1490
15,8%	180	11,4%	620	7,0%	1060	2,6%	1500
15,7%	190	11,3%	630	6,9%	1070	2,5%	1510
15,6%	200	11,2%	640	6,8%	1080	2,4%	1520
15,5%	210	11,1%	650	6,7%	1090	2,3%	1530
15,4%	220	11,0%	660	6,6%	1100	2,2%	1540
15,3%	230	10,9%	670	6,5%	1110	2,1%	1550
15,2%	240	10,8%	680	6,4%	1120	2,0%	1560
15,1%	250	10,7%	690	6,3%	1130	1,9%	1570
15%	260	10,6%	700	6,2%	1140	1,8%	1580
14,9%	270	10,5%	710	6,1%	1150	1,7%	1590
14,8%	280	10,4%	720	6,0%	1160	1,6%	1600
14,7%	290	10,3%	730	5,9%	1170	1,5%	1610
14,6%	300	10,2%	740	5,8%	1180	1,4%	1620
14,5%	310	10,1%	750	5,7%	1190	1,3%	1630
14,4%	320	10,0%	760	5,6%	1200	1,2%	1640
14,3%	330	9,9%	770	5,5%	1210	1,1%	1650
14,2%	340	9,8%	780	5,4%	1220	1,0%	1660
14,1%	350	9,7%	790	5,3%	1230	0,9%	1670
14,0%	360	9,6%	800	5,2%	1240	0,8%	1680
13,9%	370	9,5%	810	5,1%	1250	0,7%	1690
13,8%	380	9,4%	820	5,0%	1260	0,6%	1700
13,7%	390	9,3%	830	4,9%	1270	0,5%	1710
13,6%	400	9,2%	840	4,8%	1280	0,4%	1720
13,5%	410	9,1%	850	4,7%	1290	0,3%	1730
13,4%	420	9,0%	860	4,6%	1300	0,2%	1740
13,2%	430	8,9%	870	4,5%	1310	0,1%	1750

13,2%	440	8,8%	880	4,4%	1320	0,0%	1760
-------	-----	------	-----	------	------	------	------

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (Pessoa Jurídica):

CPF (Pessoa Física):

REF.: Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012 – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por, para acompanhar os trabalhos relativos a concorrência de nº 01/2012 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

_____, _____ de 2012.

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO – (MODELO)

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº,
sediada (endereço completo).....,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

....., de de 2012.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO IV
D E C L A R A Ç Ã O – (MODELO)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2012

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº 01/2012, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA – (MODELO)

Declaramos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 01/2012, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Técnico _____, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto desta Concorrência, nas instalações do

_____, _____ de _____ de 2012.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - (MODELO)

(determinado pela IN 02/2009 SLTI/MPOG – DOU 17/09/09)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto na Concorrência 001/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do ICMBio, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do ICMBio, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do da Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO VIII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL - (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Ao
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE CONSERVAÇÃO –
ICMBio
À Comissão Especial de Licitação
Local e data

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2012- UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio

Prezados Senhores,

Após exame cuidadoso das cláusulas, itens, subitens e alíneas do Edital e seus Anexos, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições nele estabelecidas.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 120(cento e vinte dias) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

De acordo com o estabelecido no Edital da licitação em referência, apresentamos nossa proposta:

1) Percentual mínimo de outorga: 5,11 (cinco virgula onze por cento) sobre a receita operacional bruta ou o mínimo do valor anual de R\$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais), portanto repassado mensalmente referente a fração de 1/12 (um doze avos) do valor mínimo da outorga, sendo consolidado anualmente e repassado o valor da diferença na data das publicações legais de demonstrativos financeiros do Concessionário, devidamente auditados, de acordo com a legislação em vigor.

2) Percentual a ser repassado para o Concessionário: (_____);

3) Valor do Investimento: R\$ _____ (_____), conforme estudo de viabilidade anexo desta proposta comercial.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, E-mail _____, fone _____, fax _____, como representante legal desta Empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE / CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



UNIDADE AVANÇADA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO RIO DE JANEIRO
Estrada Velha da Tijuca – 77 – Usina – CEP. 20.531-080 – Rio de Janeiro/RJ.
E-mail: compras.uaaf@icmbio.gov.br – Tel. (21) 2484-7802 / 2492-5407

ANEXO IX - (MODELO A)

CARTA DE FIANÇA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE CONSERVAÇÃO – ICMBIO

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante ao INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº. 11.156 de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, na mesma data, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.829.974/0001-94, com sede à Avenida L-4 Norte, SAIN, Brasília - DF, e jurisdição em todo território Nacional, por intermédio da UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RIO DE JANEIRO, com sede na Estrada da Cascatinha, 850- Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0025-61, neste ato representado pelo seu Chefe Sr. LUIZ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, residente, domiciliado na Estrada do Escragnole, s/nº, no Parque Nacional da Tijuca, Rio de Janeiro – CEP: 20531-730, portador da identidade no. 4097 CRE/MG e do CPF nº. 488.259.486-20, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-ICMBio nº. 138/2010, de 30/03/2010, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2010, doravante denominado CONCEDENTE em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído nos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, da importância de R\$ _____ (_____), destinada à Garantia de Manutenção de Proposta para a CONCORRÊNCIA Nº 01/2012, que tem por objeto _____. Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE CONSERVAÇÃO – ICMBIO sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de ___/___/___ (data da abertura da licitação), de acordo com as disposições do Edital da Concorrência nº _____.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE CONSERVAÇÃO – ICMBIO se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança.

Declara, ainda, este Banco Fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

.....(.....),.....de de 2012



ANEXO IX - (MODELO B)

CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADES DE CONSERVAÇÃO - ICMBIO

Pela presente Carta de Fiança, o Banco, com sede, CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADES DE CONSERVAÇÃO - ICMBIO**, com sede em, CNPJ/MF nº, em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede, CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

A presente Fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADES DE CONSERVAÇÃO - ICMBIO**.

Por força da presente Fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagara ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADES DE CONSERVAÇÃO - ICMBIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta Fiança.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de ____ (____) dias corridos ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada através do referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADES DE CONSERVAÇÃO - ICMBIO**.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADES DE CONSERVAÇÃO - ICMBIO** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente Fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

LOCAL E DATA

(Seguem as assinaturas autorizadas com firmas reconhecidas em cartório)



UNIDADE AVANÇADA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO RIO DE JANEIRO
Estrada Velha da Tijuca – 77 – Usina – CEP. 20.531-080 – Rio de Janeiro/RJ.
E-mail: compras.uaaf@icmbio.gov.br – Tel. (21) 2484-7802 / 2492-5407



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

**ANEXO X
FLUXO DE CAIXA**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO ---	ANO N
Receitas Operacionais	0	0	0	0	0
Receita 1	0	0	0	0	0
Receita 2	0	0	0	0	0
Receita N					
Tributos e Contribuições	0	0	0	0	0
PIS/COFINS - Lucro Real	0	0	0	0	0
PIS/COFINS - Lucro Presumido	0	0	0	0	0
CPMF	0	0	0	0	0
ICMS	0	0	0	0	0
ISS	0	0	0	0	0
Imposto de Renda (Sistema Simples)	0	0	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0	0	0
Custos Operacionais (Custo Fixo)	0	0	0	0	0
Custo de Operação	0	0	0	0	0
Custo de Manutenção	0	0	0	0	0
Depreciação	0	0	0	0	0
Custos Operacionais (Custo Variável)	0	0	0	0	0
Ônus de Concessão	0	0	0	0	0
Despesas Operacionais	0	0	0	0	0
Pessoal	0	0	0	0	0
Material	0	0	0	0	0
Serviços	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	0	0	0	0	0
Outras Despesas Operacionais	0	0	0	0	0
Lucro Operacional	0	0	0	0	0
Resultados não Operacionais	0	0	0	0	0
Lucro (Prejuízo) Tributável	0	0	0	0	0
Imposto de Renda - Lucro Real	0	0	0	0	0
Contribuição Social - Lucro Real	0	0	0	0	0
Imposto de Renda - Lucro Presumido	0	0	0	0	0
Contribuição Social - Lucro Presumido	0	0	0	0	0
Total de Impostos	0	0	0	0	0
Lucro Líquido (DRE)	0	0	0	0	0
(+) Retorno da Depreciação/Amortização	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	0	0	0	0	0
(-) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO					
Investimentos	0	0	0	0	0
Financiamento					
(-) Amortização Financiamento	0	0	0	0	0
(+) Financiamento Contratado	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	0	0	0	0	0



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO XI

TERMO DE CONCILIAÇÃO MPT/AGU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

***Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº. 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

ANEXO XII

Minuta do Contrato de concessão nº XXXXX

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO AO USO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº. 11.156 de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, na mesma data, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.829.974/0001-94, com sede à Avenida L-4 Norte, SAIN, Brasília - DF, e jurisdição em todo território Nacional, por intermédio da UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RIO DE JANEIRO, com sede na Estrada da Cascatinha, 850-Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0025-61, neste ato representado pelo seu Chefe Sr. LUIZ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, residente, domiciliado na Estrada do Escragnole, s/nº, no Parque Nacional da Tijuca, Rio de Janeiro – CEP: 20531-730, portador da identidade no. 4097 CRE/MG e do CPF nº. 488.259.486-20, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ICMBio nº. 138/2010, de 30/03/2010, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2010, doravante denominado CONCEDENTE e por outro lado o CONCESSIONÁRIO, neste ato representado por seu **XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da RG nº **XXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02152.000026/2011-19, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, IN nº 02/2009 e IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto Concessão de uso de área de aproximadamente 20.469 metros quadrados, própria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para a prestação de serviço de controle de acesso rodoviário e transporte de visitantes no trecho Paineiras – Corcovado, incluindo serviços de cobrança de ingressos, estacionamento de veículos, alimentação, lojas de conveniência e centro de visitação e eventos, com ônus para o concessionário de implantação das estruturas físicas necessárias nos padrões obedecendo a todas as normas e condições descritas no edital de concessão e nos seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Valor da Concessão e do Pagamento

O valor previsto mínimo da concessão é de R\$ 7.450.000,00 (sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondente a outorga da atuação de vinte anos da concessão equivalente a 5,11%(cinco vírgula onze por cento) da receita operacional bruta do CONCESSIONÁRIO, sendo o valor mínimo de R\$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais) anual, com o valor estimativo de investimento de R\$ 40.520.000,00 (quarenta milhões quinhentos e vinte mil reais), conforme proposta apresentada;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência 01/2012, bem como seus anexos e dos Processos nº 02022.003440/2008-51 (Concurso IAB-Paineiras) e 02070.002560/2009-47 (EVE) dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta do **CONCESSIONÁRIO**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão outorgada nesse instrumento compreenderá no Complexo Paineiras no Parque Nacional da Tijuca no Estado de Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado na forma definida neste Contrato, conforme interesse público, desde que atendido os preceitos definidos no edital e seus anexos, especialmente quanto ao seguinte:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Anualmente será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sendo a consolidação dos dados positiva em relação à execução do contrato e obrigações do concessionário, esse poderá ser prorrogado adicionalmente por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O conjunto de subcontratações não poderá ultrapassar mais de 50% do conjunto do contrato e ainda deverá observado o seguinte:

- a. O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e na Lei nº 8.666/93;
- b. O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- c. Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos no Projeto Básico;
- d. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do CONCESSIONÁRIO e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para as atividades relativas à cobrança de ingresso será proibida a subcontratação da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONCESSIONÁRIO

As atividades desenvolvidas pelo **CONCESSIONÁRIO** consistirão naquelas indicadas em todo o Projeto Básico – Anexo I – do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012 - UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCESSIONÁRIO** deverá atender todas as especificações exigidas no Projeto Básico



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO
CONCESSIONÁRIO E DA CONCEDENTE**

SUBCLAUSULA PRIMEIRAS – Da Responsabilidade do CONCESSIONÁRIO:

I. A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com o CONCESSIONÁRIO, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

II. Se o CONCESSIONÁRIO recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

O CONCESSIONÁRIO responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e sub-contratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Concedente:

I. Comunicar o **CONCESSIONÁRIO** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;

II. Todos os projetos de reforma, construção ou adequação deverão ser previamente aprovados pelo ICMBio. Antes do início da obra deverá ser aprovado pelo ICMBio um Plano de Controle Ambiental/PCA de obras civis.

III. Deverá informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque;

IV. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

V. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

- VI. Atender ao disposto do art. 35 da lei 9985/2000 – SNUC, que dispõe sobre o retorno de rendas decorrentes de arrecadação sejam aplicados na implementação, manutenção da própria unidade;
- VII. Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- VIII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do CONCESSIONÁRIO ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- X. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.
- XI. A qualquer momento, o ICMBio se reserva no direito de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque.

SUBCALUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I. Além do contido no Projeto Básico, e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se ainda obrigações do Concessionário, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no edital e anexos;
- II. Colocar, imediatamente, à disposição da Concedente, após o recebimento da “Solicitação de Serviços”, o pessoal necessário à sua execução;
- III. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- IV. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;
- V. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- VI. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

- VII. Fornecer uniformes, EPI e seus complementos à mão-de-obra para os postos de serviços determinados pela Concedente, na cor e tecido conforme os padrões do CONCESSIONÁRIO, e previamente aprovado pelo PNT/ICMBio, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- VIII. O Concessionário deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque.
- IX. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- X. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Concedente;
- XI. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. salários;
 - b. encargos previdenciários e de classe;
 - c. seguros de acidente;
 - d. taxas, impostos e contribuições;
 - e. indenizações;
 - f. vales-refeição;
 - g. vales-transporte;
 - h. treinamentos;
 - i. equipamento de segurança;
 - j. todos que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo
- XII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;
- XIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Concedente;
- XIV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XV. A inadimplência do CONCESSIONÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas “XII”, “XIII” e “XIV” não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- XVII. Manter, ainda, os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou ao interesse do Serviço Público;
- XVIII. Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;
- XIX. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;
- XX. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- XXI. Comunicar à fiscalização da Concedente, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- XXII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Concedente, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XXIII. Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferido diariamente;
- XXIV. Responder pelos danos de qualquer natureza causados a Concedente e/ou a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do CONCESSIONÁRIO ou de quem em seu lugar agir;
- XXV. Ser responsável pelos danos e outros custos que venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Concedente, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art.70, da Lei 8.666/93;
- XXVI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- XXVII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Concedente quanto à execução objeto desta licitação;
- XXVIII. Reparar imediatamente à CONCEDENTE, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- XXIX. Efetuar o pagamento da concessão pontualmente, nas condições do item 9 (nove) do(Anexo I), projeto básico;
- XXX. Providenciar e manter em vigor no curso do contrato, o seguro e a garantia conforme edital;
- XXXI. Acatar as orientações do Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XXXII. Prestar esclarecimento à CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;
- XXXIII. Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a CONCEDENTE (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- XXXIV. O Concessionário fica obrigado a apresentar todos os projetos arquitetônico executivos, cronogramas físico-financeiro e descritivos, estrutural, para análise da equipe técnica e posterior autorização do Concedente, no prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato;
- XXXV. Elaborar e enviar à CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;
- XXXVI. Observar e cumprir, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;
- XXXVII. Iniciar a execução das obras na data indicada no contrato;
- XXXVIII. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CONCEDENTE;
- XXXIX. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- XL. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia conforme a IN 01/2010 SLTI/MPOG. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecido pela CONCEDENTE;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- XLII. Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc;
- XLIII. O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades;
- XLIV. O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão;
- XLV. O concessionário deverá aplicar uma pesquisa de satisfação dos visitantes, conforme o Plano de Monitoramento e Avaliação. A pesquisa será aplicada a cada 03 (três) meses, englobando de 3% a 5% dos visitantes, tendo como referencia o número total de visitantes no ano anterior e mês respectivos;
- XLVI. O Concessionário deverá, mensalmente e ao final de cada ano, apresentar ao ICMBio relatórios de fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações: número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas e valor arrecadado. Sendo que, a qualquer momento sempre que solicitado pelo ICMBio, o CONCESSIONÁRIO deverá emitir relatórios gerenciais completos;
- XLVII. O concessionário deverá iniciar a operação de cobrança de ingresso em um prazo máximo de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que justificadamente por fatos supervenientes;
- XLVIII. O Concessionário deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo ICMBio via folheteria e outros meios de comunicação gráfica, visual e eletrônico;
- XLIX. O Concessionário deverá implantar um sistema eficiente de comunicação em compartilhamento com o CONCEDENTE para monitoramento e controle dos serviços de visitação;
- XLX. O Concessionário deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela sua conservação e manutenção de reforma periódicas de 5/5 anos (predial, elétrica e hidráulica);
- L. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras;
- LI. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIO dispensado da participação do rateio do seguro;

LII. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;

LIII. Indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas;

LIV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital;

LV. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;

LVI. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais;

LVII. Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

LVIII. Manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários;

LIX. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela implantação e manutenção de uma sala para abrigar um posto médico, com os mínimos equipamentos para atendimento de urgência e emergência, bem como profissional capacitado para a realização dos procedimentos necessários;

LX. Na contratação dos projetos executivos para implantação do Complexo Paineiras prever a instalação de quatro bilheterias, do sistema de câmeras, inclusive das redes elétrica e lógica, devidamente aprovados pelo IPHAN;

LXI. Fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os serviços objeto da concessão de serviços de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo Concedente;

LXII. Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com bom desempenho, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;

LXIII. Fornecer sistema que emita relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais, da venda de ingressos, do número de ingressos utilizados, horários e dias de pico e número de



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

visitantes ao dia. O mesmo sistema deve ser capaz de gerar estes relatórios, em mídia digital DVD e impresso em papel A4;

LXIV. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela conservação da estrada do Corcovado, que entende-se por varrição diária, limpeza e desobstrução de drenos, canaletas e bueiros; pintura de faixas, sinalização (colocação de placas ao longo da via);

LXV. O CONCESSIONÁRIO deverá executar a transmissão de filme institucional sobre o Parque Nacional da Tijuca em todo o trajeto de subida e descida das vans;

LXVI. O material de consumo dos veículos e utilizado pelo sistema CFTV, impressora, computadores e catracas eletrônicas serão também por conta da CONCESSIONARIA;

LXVII. O CONCESSIONÁRIO deverá manter os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistema instalados, devendo a mesma comprovar ao Concedente, com nome, endereço e CNPJ das empresas que prestam tais serviços;

LXVIII. Para otimizar os serviços prestados, deverá ser fornecido mensalmente relatório estatístico com os quantitativos de visitantes, com data e tempo de permanência por amostragem. Tais relatórios serão avaliados pelo Concedente que poderá solicitar o CONCESSIONÁRIO, após avaliação técnica e econômica, a implantação de outros equipamentos;

LXIX. O concessionário será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas do Complexo Paineiras que deverá seguir os índices de produtividade mínima da instrução normativa IN nº 02 de 30/04/2008, alterada pela IN nº 03 de 16/10/2009 da SLTIMPOG, devendo manter limpos e asseados as instalações e equipamentos utilizados pelo CONCESSIONÁRIO;

LXX. O concessionário será responsável pela segurança patrimonial e vigilância das áreas internas e externas do Complexo Paineiras que deverá implantar os postos de vigilantes diurno e noturno conforme as necessidades do Complexo seguindo as orientações da instrução normativa IN nº 02 de 30/04/2008, alterada pela IN nº 03 de 16/10/2009 da SLTIMPOG;

LXXI. O concessionário será responsável pela implantação e manutenção de equipe treinada de brigada de incêndio;

LXXII. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

LXXIII. O Concessionário deverá executar o armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações, devendo a destinação ser sempre fora do Parque Nacional da Tijuca, sempre em locais apropriados;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

LXXIV. Cumprir as orientações deste edital e as normas e diretrizes federais, estaduais, municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto estabelecidas pelo Concedente, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos no Complexo Paineiras, quando pertinente;

LXXV. Executar suas instalações em acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências (necessidade especiais) com mobilidade reduzidas, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo Concessionário, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000 seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004;

LXXVI. Cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção;

LXXVII. Ao final da vigência do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir à CONCEDENTE a propriedade arrendada, em perfeitas condições de uso, inclusive com as máquinas, equipamentos, utensílios e demais bens que lhe integrem, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens e seu estado de conservação;

LXXVIII. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

LXXIX. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;

LXXX. Em conformidade com a responsabilidade socioambiental que toda empresa deve ter e, considerando as diretrizes do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), o Concessionário deverá empregar, preferencialmente, moradores do entorno imediato do Parque Nacional da Tijuca, bem como deverá apoiar projetos de Educação Ambiental.

LXXXI. O concessionário deverá reservar espaço físico no Complexo Paineiras para instalação de postos de informações turísticas

SUBCLÁUSULA QUARTA - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo CONCESSIONÁRIO serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo CONCESSIONÁRIO e o concedente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

CLAÚSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

São direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do concedente e do CONCESSIONÁRIO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando da subcontratação e quando for o caso, observadas às normas do concedente;
- IV. Levar ao conhecimento do poder público e do CONCESSIONÁRIO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONCESSIONÁRIO na prestação do serviço;
- VI. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA DOS INGRESSOS

O CONCESSIONÁRIO efetuará a cobrança do ingresso de acesso ao monumento do Corcovado em nome do Concedente, observando as determinações constantes do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após análise dos documentos a Administração do **CONCEDENTE** emitirá Guia de Recolhimento da União – GRU, indicando os valores devidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos da cobrança dos ingressos deverão ser depositados nos dias úteis subsequente ao seu recolhimento, na Conta indicada pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao **CONCESSIONÁRIO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na declaração da caducidade da presente concessão, observando os procedimentos dispostos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRAPARTIDA AO CONCEDENTE

O valor previsto mínimo da concessão é de R\$ 7.450.000,00 (sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondente a outorga da atuação de vinte anos da concessão equivalente a 5,11%(cinco vírgula onze por cento) da receita operacional bruta do CONCESSIONÁRIO, sendo o valor mínimo de R\$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais) anual, com o valor estimativo de investimento de R\$ 40.520.000,00 (quarenta milhões quinhentos e vinte mil reais), conforme proposta apresentada;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não obriga a **CONCEDENTE** a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A importância deverá ser recolhida mensalmente através de GRU, referente a fração de 1/12 (um doze avos) do valor mínimo da outorga, sendo consolidado anualmente e repassado a diferença na data das publicações legais de demonstrativos financeiros do Concessionário, devidamente auditados, de acordo com a legislação em vigor.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Elaboração de projetos de exposição permanente e temporária e sua implantação; reforma do imóvel denominado “casa do administrador”; e manutenção predial do objeto da concessão, incluso o imóvel denominado “casa do administrador”.

SUBCLAUSULA QUARTA - O **CONCESSIONÁRIO** deverá fornecer ao Concedente os valores prestados pelos serviços.

SUBCLAUSULA QUINTA - Os preços poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

SUBCLAUSULA SEXTA - Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**. Será obrigatório, no caso do valor do ingresso, ato oficial da Unidade, devidamente publicado, para fins de vinculação *erga omnes* e eficácia para cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

A fiscalização do serviço será feita por intermédio da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No exercício da fiscalização, o concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do **CONCESSIONÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o **CONCESSIONÁRIO** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

c) seguro-garantia.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONCEDENTE**;

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à **CONCESSIONÁRIO** após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLAÚSULA QUARTA – Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

O concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	
-----------------	------------------	--



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ITEM		GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no Projeto Básico;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia;	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas quando for o caso, por ocorrência e por dia;	06
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Quando exigido em lei ou convenção, aos seus Empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento dos seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência Formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- d)** suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo concedente, quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. O CONCESSIONÁRIO descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão e/ou desatender os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital;
- III. O CONCESSIONÁRIO paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. O CONCESSIONÁRIO perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. O CONCESSIONÁRIO não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. O CONCESSIONÁRIO não atender a intimação do concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. O CONCESSIONÁRIO for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência do CONCESSIONÁRIO em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIO**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, dando-lhe um prazo de 05 dias (cinco) dias uteis para manifestação pleiteando o prazo necessário para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A indenização será devida apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo CONCESSIONÁRIO.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

SUBCLÁUSULA SEXTA - Declarada a caducidade, não resultará para o concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação; e
- VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Extinta a concessão, retornará ao concedente todos os serviços, direito e privilégios à **CONCESSIONÁRIO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Extinta a concessão, o Concedente deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O concedente, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o concedente, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIO**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do **CONCESSIONÁRIO**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS E INSTALAÇÕES

O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculada aos respectivos serviços, informando anualmente à **CONCEDENTE** as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis (imóveis) vinculados e necessários à prestação do serviço e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

serviço deverão reverter ao Concedente para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Extinta a concessão por caducidade ou pelo advento do termo contratual, os bens imóveis vinculados à execução e continuidade dos serviços concedidos reverterão **CONCEDENTE**, independentemente de indenização ou contrapartida financeira por parte deste, com exceção das parcelas dos investimentos vinculados aos bens revertidos, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade atualidade e eficiência das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INDENIZAÇÃO

Os bens declarados reversíveis (imóveis) não serão indenizados pela **CONCEDENTE** pelo valor residual do seu custo, apurado pelo registro contábeis da **CONCESSIONÁRIO**, depois de deduzidos as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da **CONCEDENTE**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será descontado dos valores indenizados o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Vara Federal do Município de Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Rio de Janeiro/RJ, de de 2012.

CONCEDENTE



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

Nome:	CPF:
Nome:	CPF: